

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2018/06/28 (123/2018)

28 de junho de 2018

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial	6
Tribunal Arbitral constituído para dirimir o litígio entre -----, como Demandante, contra -----, como Demandada, relativo às substâncias ativas: “Emtricitabina e Tenofovir disoproxil”	6
PATENTES DE INVENÇÃO	48
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	48
Revalidações - Patente europeia - NF4A.....	49
Outros Atos - HK4A	50
DESENHOS OU MODELOS	51
Pedidos - BB/CA1Y	51
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	53
Pedidos	53
Concessões	80
Caducidades por falta de pagamento de taxa	82
Declarações de caducidade.....	84
Outros Atos.....	85
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	86
Concessões	86
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....	87
Caducidades por falta de pagamento de taxa	87
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	88
Caducidades por falta de pagamento de taxa	88
Outros Atos.....	89
REGISTO DE LOGÓTIPOS	90
Pedidos	90
Concessões	93
Renovações	94
Caducidades por falta de pagamento de taxa	95
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	96
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	97
PROCURADORES AUTORIZADOS	115

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões arbitrais relativas a processos de propriedade industrial

Tribunal Arbitral constituído para dirimir o litígio entre -----, como Demandante, contra -----, como Demandada, relativo às substâncias ativas: “Emtricitabina e Tenofovir disoproxil”

Acórdão Arbitral

(Providência cautelar)

I. Enquadramento

No âmbito da acção arbitral necessária, nos termos da Lei n.º 62/2011, de 12 de Dezembro, ----- – doravante ----- ou Requerente – requereu uma providência cautelar não especificada contra a ----- – doravante ----- ou Requerida – nos termos do artigo 338.º-I do Código da Propriedade Industrial.

A providência cautelar foi instaurada no âmbito da acção arbitral necessária, junto do Tribunal arbitral constituído nos termos da acta de instalação de 8 de Agosto de 2017, sendo árbitros Maria Helena Brito, Pedro Metello de Nápoles e Pedro Romano Martinez, mandatários da Demandante/Requerente André Piteira, Sara Nazaré e Vasco Granate e mandatários da Demandada/Requerida Filipe Teixeira Baptista e Hugo Monteiro Queirós.

II. Questões a resolver

1. Requerimento

A 27 de Julho de 2017, a ----- apresentou um requerimento no qual, sinteticamente, a Requerente invoca que se dedica à investigação científica de medicamentos inovadores, com enfoque terapêutico no tratamento da infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (VIH), e, nesse âmbito, desenvolveu o produto com a designação comercial «Truvada», que contém, como substâncias activas, tenofovir disoproxil sob a forma do seu sal de ácido fumárico (TDF) e emtricitabina (FTC).

A é titular da Patente Europeia n.º 0915894, requerida junto do Instituto Europeu de Patentes em 25 de Julho de 1997, publicada no Boletim Europeu de Patentes em 14 de Maio de 2003. A Patente n.º 0915894 vigorou até 25 de Julho de 2017 sem ter sido apresentada, durante a sua vigência, qualquer oposição ou acção de nulidade. A é igualmente titular do Certificado Complementar de Protecção n.º 202, concedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial em 30 de Setembro de 2005, com base na Patente referida. O CCP n.º 202 entrou em vigor com a caducidade da Patente que lhe serviu de base, a 25 de Julho de 2017, caducando a 24 de Fevereiro de 2020.

Como decorre da publicitação feita pelo INFARMED a 4 de Maio de 2017, foi concedida uma AIM, a 16 de Dezembro de 2016, para medicamento genérico contendo, como substância activa, Emtricitabina e Tenofovir disoproxil. Com base na referida AIM, a Requerida ofereceu o seu produto a alguns hospitais, tendo fornecido já o mencionado produto a, pelo menos, três hospitais (Lusíadas-Cascais, Santa Maria, Setúbal).

Nestes termos, a Requerente pede que sejam indicados os hospitais contactados e fornecidos pela Requerida, assim como as condições de venda, quantidades vendidas e encomendas feitas. E, conseqüentemente, invocando *periculum in mora*, a requer que a Requerida suspenda de imediato a oferta do seu produto contendo a substância activa Emtricitabina e Tenofovir disoproxil aos hospitais, retirando-o do mercado, e abstendo-se de fabricar, oferecer, armazenar, introduzir no mercado ou usar qualquer medicamento contendo, como substância activa, Emtricitabina e Tenofovir disoproxil.

A Requerente pede ainda que a Requerida seja condenada a não transmitir a AIM mencionada e, para garantir a efectividade da decisão, que seja também condenada a uma sanção pecuniária compulsória no valor de €145.000,00 por cada dia de atraso no cumprimento da condenação que vier a ser proferida.

A Requerente juntou 6 documentos e arrolou 3 testemunhas.

2. Resposta

A [redacted] em articulado junto a 24 de Agosto, opôs-se ao requerimento de providência cautelar, não por contestar a factualidade essencial invocada pela Requerente, mas por entender que a Patente e o correspondente Certificado não protegem produtos farmacêuticos com a composição referida. Justificando a inexistência do invocado *fumus boni iuris*, em que assenta a providência a proferir nos termos do art. 338.º-I do CPI.

Com efeito, a Requerida não contesta a titularidade da Patente e do Certificado, mas invoca a nulidade do CCP n.º 202. Sinteticamente, a [redacted] entende que a Emtricitabina não estava aprovada como ingrediente terapêutico aquando do pedido da Patente, só tendo sido reivindicada em Outubro de 2003, além de que a combinação Emtricitabina e Tenofovir disoproxil não foi identificada na Patente. Esta combinação foi pedida na Patente Europeia n.º 1583542, a 13 de Janeiro de 2004, que, apesar de concedida, foi revogada a 14 de Fevereiro de 2011. Com estes fundamentos encontra-se pendente no Tribunal da Propriedade Intelectual acção de anulação do CCP n.º 202, desencadeada por uma terceira sociedade,

Para sustentar a sua posição, a Requerida invoca várias decisões relacionadas com a Patente n.º 0915894, proferidas em instâncias estrangeiras.

A Requerida sustenta ainda que o presente Tribunal arbitral é competente para conhecer a nulidade do CCP n.º 202, indicando, nesse sentido, doutrina e jurisprudência portuguesas. Considerando que mesmo a *summario cognitio* numa providência cautelar deve atender à validade do Certificado.

Por fim, a Requerida indica que a comercialização do produto contendo Emtricitabina e Tenofovir disoproxil, nos casos apontados no requerimento, é feita pela [redacted] que distribui e comercializa os produtos [redacted] em Portugal e que não é parte na presente acção, porquanto a Requerida é

A Requerida opõe-se ainda ao pedido de não transmissão da AIM a terceiro, por falta de base legal e termina invocando o prejuízo que decorrerá para doentes e para o Estado caso a providência seja decretada.

A Requerida indicou um assessor técnico, juntou 11 documentos e arrolou 4 testemunhas.

III. Sequência processual

1. Requerimentos das Partes

Depois de apresentados os dois articulados principais, já referenciados, as Partes juntaram vários requerimentos, acompanhados de diversos documentos, que justificaram respostas do Tribunal tendo em vista ultrapassar as dificuldades processuais suscitadas, mormente os pedidos da Requerente de dispensa de audiência de julgamento e de intervenção da , que adiante se detalham.

O Tribunal entendeu que, para poder decidir o pedido de providência cautelar, seria necessário marcar uma audiência de julgamento, que foi agendada para o dia 18 de Setembro de 2017. Antes, porém, impunha-se tomar posição quanto aos vários requerimentos das Partes.

2. Despachos do Tribunal

Em resposta aos sobreditos requerimentos, foram proferidos dois despachos, a 12 de Setembro e no dia da audiência (18 de Setembro), que se transcrevem para melhor acompanhar a sequência processual.

«Por requerimento datado de 11 de Setembro de 2017 veio a Demandada arguir a nulidade de uma decisão do Tribunal, através da qual o

Tribunal se teria declarado incompetente para apreciar a nulidade do CCP 202 em sede cautelar, alegando falta de assinatura e de fundamentação.

Começa-se por clarificar que tal decisão não existe, porque nunca foi tomada, importando recordar alguns passos do processo.

Com efeito, e atenta a urgência do processo, entendeu o Tribunal emitir algumas orientações para as partes sobre o âmbito da prova a produzir na audiência de dia 18 de Setembro, com vista a maximizar a utilidade da mesma. Atento o carácter meramente indicativo dessas orientações, entendeu o Tribunal que não havia inconveniente em transmiti-las através da Secretária do processo, sem necessidade de uma decisão formal, o que foi feito por comunicação de 30 de Agosto.

Tendo a Demandante requerido que a providência fosse decidida com base em prova documental, apresentada e a apresentar, o Presidente do Tribunal (com a concordância dos demais árbitros) notificou as Partes de que considerava imprescindível a realização da audiência, tendo aproveitado para indicar, a título exemplificativo, alguns pontos que entendia carecerem de prova.

Não obstante, e atentas algumas dúvidas entretanto suscitadas, por comunicação de 8 de Setembro, o Presidente do Tribunal (com a concordância dos demais árbitros), prestou um esclarecimento adicional, que se transcreve:

«A decisão do Tribunal de 1 de Setembro foi proferida em resposta a um requerimento da Demandante, no qual se alegava a desnecessidade de realização de uma audiência de produção de prova para decidir o pedido de medidas cautelares.

O Tribunal considerou que não era esse o caso, nomeadamente atenta a necessidade de ponderar a prova sobre algumas questões de facto, exemplificativamente referidas naquela decisão.

Ao proceder a tal enumeração, não exaustiva, não pretendeu o Tribunal limitar as Partes sobre a prova a produzir ou proceder a qualquer delimitação da matéria de facto a provar, sendo as Partes livres de produzir prova sobre os factos que entendam ser relevantes para a decisão da pretensão formulada, excluindo a questão da validade da patente, que não seria agora atendida.

Sem prejuízo do antes exposto, e quanto aos dois pontos referidos no requerimento da Demandante de 07.09.2017, o Tribunal não deixa de referir que considera ser importante produzir prova que permita:

Quanto ao ponto 1) do aludido requerimento, apurar a existência ou não da invocada violação do direito de propriedade industrial, essencialmente indicada nos artigos 117 e ss. do requerimento inicial, com incidência na factualidade referida nos artigos 125, 127 e 130 a 152 da mesma peça processual.

Em relação ao ponto 2), apurar as relações existentes entre as duas sociedades (particularmente a relação de grupo) e acordos societários, no que respeita à venda do medicamento genérico em questão, com incidência nos factos alegados nos artigos 111, 113 e 114 da oposição à providência e nos artigos 7, 12, 13, 27, 33 e 34 da resposta da Demandante.»

Quanto à circunstância de, na comunicação de 30 de Agosto, se ter referido que “no procedimento cautelar, não será apreciada a invocada invalidade do CCP, questão que fica relegada para a acção principal”, tal não traduz qualquer decisão quanto à competência para apreciar ou não tal questão, matéria sobre a qual o Tribunal não se pronunciou.

No entanto, a prova a produzir em sede de procedimento cautelar tem de ser compatível com a natureza indiciária e tramitação sumária.

Ora, atenta a posição manifestada pelas Partes nas respectivas peças, é manifesto que estão em total desacordo sobre a questão da validade da patente e que a apreciação dessa questão específica, a ser admissível, será longa e morosa e envolverá a ponderação de prova cuja produção é manifestamente incompatível com a natureza do procedimento cautelar.

Basta aliás atentar à documentação que a Demandada anexou ao seu requerimento de 11 de Setembro (aliás apresentada depois da Oposição à providência), para verificar quer da complexidade da matéria em discussão, quer da variabilidade das posições tomadas em diversos países europeus.

No caso concreto, atenta a alegação da existência de um dano já em concretização, tem o Tribunal de acautelar que a decisão que profira seja útil, sob pena de frustração do propósito da medida cautelar. E isso não é compatível com a discussão da matéria da nulidade do CCP 202, que por essa razão se entende dever relegar para momento posterior.

Todavia, qualquer decisão que venha a ser tomada será, por natureza, provisória e susceptível de ser revista, nos termos do disposto no art. 24.º da LAV.

Do mesmo modo, o Tribunal não deixará de ponderar o prejuízo que o deferimento do pedido cautelar possa acarretar para a Demandada, para efeitos do disposto nos arts. 21.º, n.º 1, alínea b), e 26.º da LAV».

Antes da audiência de 18 de Setembro foi proferido o seguinte despacho, reduzido a escrito a 22 de Setembro de 2018.

«No processo arbitral em que é Demandante e Demandada ainda antes de terminada a discussão em torno da acta de instalação do Tribunal Arbitral (que ficou concluída a 7 de Agosto), a Demandante interpôs uma providência cautelar a 27 de Julho de 2017, a que juntou 6 documentos, pedindo:

i) *intimação da Requerida para suspender imediatamente a oferta e/ou fornecimento dos medicamentos Emtricitabina + Tenofovir ao hospital dos Lusíadas e Hospital de Santa Maria e Hospital de Setúbal e bem assim qualquer outra conduta, nos termos do artigo 101.º, n.º 2 do Código da Propriedade Industrial que esteja a ser praticada junto de qualquer hospital, público ou privado, ou qualquer autoridade pública responsável por processos centralizados de aquisição de medicamentos, tais como o SPMS;*

ii) *intimação da Requerida para retirar imediatamente do mercado português, a suas expensas, os medicamentos Emtricitabina + Tenofovir que já tenham sido fornecidos;*

iii) *intimação da Requerida para informar qualquer hospital a quem tenham sido oferecidos e/ou fornecidos os medicamentos Emtricitabina + Tenofovir de que esses oferta e/ou o fornecimento são ilícitos;*

iv) *intimação da Requerida para se abster de oferecer e/ou fornecer Emtricitabina + Tenofovir a qualquer outro hospital (mediante participação em concursos públicos ou outros) bem como de, no território português, ou com vista à comercialização naquele território, importar, oferecer, fabricar, armazenar, introduzir no comércio, vender ou usar o medicamento Emtricitabina + Tenofovir ou, sob qualquer outro nome comercial, qualquer outro medicamento que contenha a associação de princípios ativos tenofovir disoproxil (ou sal do mesmo) e emtricitabina enquanto os direitos de propriedade industrial da decorrentes do CCP 202 se encontrarem em vigor, i.e. até 24 de fevereiro de 2020;*

v) *intimação da Requerida para prestar a informação solicitada nos artigos 74 a 77.*

Com vista a garantir o exercício dos direitos da Requerente, deve ser a Requerida intimada a não transmitir a terceiros as AIMs identificadas no artigo 68 do presente Requerimento Inicial, ou quaisquer AIMs ou pedidos de AIM relativos a 33 produtos que contenham a associação dos princípios ativos tenofovir disoproxil (ou sal do mesmo) e emtricitabina, enquanto o CCP 202 se encontrar em vigor.

Mais se requer, nos termos do artigo 829.º-A do CC, que seja fixada uma sanção pecuniária compulsória de valor não inferior a € 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil euros), a ser paga pela Requerida por cada dia de atraso no cumprimento das intimações que lhe vierem a ser feitas nos termos do acima requerido.

Requer-se ainda a condenação da Requerida nas custas da ação arbitral, incluindo o reembolso das provisões iniciais pagas pela Requerente e o pagamento dos honorários dos mandatários da Requerente.

A Demandada apresentou a sua oposição ao requerimento de providência cautelar a 24 de Agosto, acompanhada por 11 documentos, pugnando pela improcedência da providência.

Entre 31 de Julho e 15 de Setembro de 2017, as Partes apresentaram vários requerimentos a que importa responder. Pese embora, no início da audiência de produção de prova, a 18 de Setembro de 2017, o Tribunal ter informado as Partes do sentido das respostas aos sobreditos requerimentos, cabe, agora, apresentar essas respostas por escrito.

A) Junção de documentos

A Demandante, com data de 31 de Julho, juntou um documento relativo à comercialização do produto no Hospital de Setúbal e, a 24 de Agosto, juntou novo documento relativo à comercialização do produto no Hospital de S. João.

De igual modo, a Demandada, depois da oposição, a 11 de Setembro, juntou mais 9 documentos.

Ainda que a junção destes documentos tenha sido extemporânea e nem sempre justificada a razão de não terem sido os documentos apresentados com a correspondente peça processual (requerimento ou oposição), não tendo havido oposição à junção de tais documentos pela contraparte e como decorre da acta de instalação (ponto 4.1, alínea g), *in*

fine) bem como da flexibilidade própria da arbitragem, podendo os documentos ser relevantes para a decisão, são os mesmos admitidos.

B) Dispensa de audiência

A 30 de Agosto, a Demandante juntou requerimento pedindo a dispensa de audiência, porquanto o Tribunal arbitral estava na posse de documentos que seriam suficientes para proferir a decisão.

Nos termos do artigo 34.º, n.º 1, da LAV, entendeu o Tribunal ser indispensável a realização da audiência, como indicou e justificou no despacho de 12 de Setembro, identificando as principais dúvidas factuais que queria analisar. Razão pela qual, foi a audiência de julgamento marcada para 18 de Setembro de 2017.

C) Alteração rol de testemunhas

Por requerimento de 12 de Setembro, a Demandada pediu um aditamento ao rol de testemunhas.

Além de não ter havido oposição por parte da Demandante, nos termos da alínea h) do ponto 4.1.1 da acta de instalação podem as Partes requer alterações aos meios de prova, mormente ao rol de testemunhas, sendo assim deferido o pedido constante deste requerimento.

D) Intervenção

A Demandante, por requerimento de 25 de Agosto de 2017, tendo em conta a factualidade mencionada na oposição à providência, veio pedir a intervenção nesta arbitragem.

Notificada _____, por resposta de 8 de Setembro de 2017, subscrita pelos seus advogados, que são os mesmos da Demandada _____ neste processo arbitral, veio indicar que não aceitava a composição deste Tribunal arbitral.

Nos termos do artigo 36.º, n.º 2, da LAV, tendo a indicada declarado não aceitar a composição do Tribunal arbitral, não pode ser aceite a intervenção e fica prejudicado o requerimento da Demandante, sem prejuízo de o Tribunal atender à factualidade empresarial subjacente.

E) Alteração de pedido

Por requerimento de 30 de Agosto, a Demandante formulou uma alteração dos pedidos, passando o ponto i) a ter a seguinte redacção (sublinhada a alteração):

“intimação da Requerida para suspender imediatamente a oferta e/ou fornecimento, por si ou por terceiro sob sua responsabilidade, dos medicamentos Entricitabina + Tenofovir ao hospital dos Lusíadas e

Hospital de Santa Maria e Hospital de Setúbal e ao Hospital de São João e bem assim qualquer outra conduta, nos termos do artigo 101.º, n.º 2 do Código da Propriedade Industrial que esteja a ser praticada junto de qualquer hospital, público ou privado, ou qualquer autoridade pública responsável por processos centralizados de aquisição de medicamentos, tais como o SPMS

E o ponto iv) a ter a seguinte redacção (alterações sublinhadas):

“intimação da Requerida, para se abster de oferecer e/ou fornecer, por si ou por terceiro sob sua responsabilidade, Emtricitabina + Tenofovir a qualquer outro hospital (mediante participação em concursos públicos ou outros) bem como de, no território português, ou com vista à comercialização naquele território, por si ou por terceiro sob sua responsabilidade, importar, oferecer, fabricar, armazenar, introduzir no comércio, vender ou usar o medicamento Emtricitabina + Tenofovir ou, sob qualquer outro nome comercial, qualquer outro medicamento que contenha a associação de princípios ativos tenofovir disoproxil (ou sal do mesmo) e emtricitabina enquanto os direitos de propriedade industrial da decorrentes do CCP 202 se encontrarem em vigor, i.e. até 24 de fevereiro de 2020”.

Respondeu a Demandada, por requerimento de 12 de Setembro, opondo-se à peticionada alteração de pedidos, invocando que o disposto no artigo 33.º, n.º 3, da LAV só se aplica à petição inicial interposta na acção principal e não na providência cautelar e acrescentando que a Demandante já sabia ou não podia desconhecer que a comercializava medicamentos cuja AIM era da e que a Demandante tinha o ónus de justificar a razão da requerida alteração. A Demandada retomou a questão, por requerimento de 14 de Setembro, alegando agora que caso o pedido fosse deferido, tinha direito a contraditório.

Contudo, o disposto no artigo 33.º, n.º 3, da LAV, não obstante a sua inserção sistemática (Capítulo V, Da condução do processo arbitral), depois das providências cautelares (Capítulo IV), não é de aplicação exclusiva à acção principal. Até porque, na falta de disposição aplicável na LAV, o tribunal pode definir as regras processuais que entender adequadas (artigo 30.º, n.º 3, da LAV); no mesmo sentido dispõe o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento de Arbitragem da CCIP para onde remete a acta de instalação do Tribunal.

Na medida em que o pedido alterado é formulado contra a apesar de a que comercializa o medicamento em Portugal, se ter pronunciado pela não aceitação da composição do tribunal e da requerida intervenção, nada obsta à apreciação de tal pedido alterado. Com efeito a nova pretensão, no sentido de a Requerida ser intimada a não oferecer e/ou fornecer “*por si ou por terceiro sob sua responsabilidade*” o medicamento em causa não extravasa o objecto do litígio tal como definido na acta de instalação.

Por fim, a Demandada já se pronunciou quanto à admissibilidade da alteração do pedido, concluindo pela sua inadmissibilidade (12/9/2017) o que reiterou a 14 de Setembro, pelo que não colhe a invocação de falta de exercício do contraditório.

Razão pela qual é deferida a ampliação do pedido, tal como formulada pela Requerente.

F) Arguição de nulidade

Por requerimento de 11 de Setembro de 2017, a Demandada veio arguir a nulidade de decisão do Tribunal que, no seu entender, determinaria o não conhecimento, na providência cautelar, da invocada invalidade da patente.

O Tribunal já clarificou no Despacho de 12 de Setembro de 2017 que não proferiu qualquer decisão sobre a sua competência, pelo que o requerimento fica prejudicado. Importa reiterar, como decorre do citado despacho de 12 de Setembro, que o Tribunal entendeu não ser relevante produzir prova testemunhal sobre a invocada invalidade da patente na sessão de julgamento de 18 de Setembro, por se tratar de uma providência cautelar, nada mais tendo o Tribunal decidido.

Ficou, deste modo, prejudicado o requerimento de nulidade invocado pela Demandada.

Não obstante o teor daquele Despacho, por requerimento de 14 de Setembro a Demandada veio arguir nova nulidade, alegando em suma que o Tribunal não podia recusar ouvir prova sobre a questão da invalidade da patente se assim fosse requerido, independentemente de a questão se revelar ou não de complexidade técnica.

Na audiência de dia 18 de Setembro, a Demandada clarificou que, apesar de a questão se revestir de complexidade técnica, estava suficientemente documentada nos autos através da prova junta.

Conforme resultava já do Despacho de 12 de Setembro, o Tribunal decidiu – o que mantém – que não fazia sentido ouvir prova testemunhal sobre a questão da invalidade invocada; todavia, tal não exclui que sejam analisados os documentos juntos pelas Partes para verificação do requisito de *fumus boni iuris*, indispensável para decidir a providência cautelar.

Reitera-se que o Tribunal não se considerou nem competente nem incompetente para analisar a invocada invalidade da patente, tendo afirmado unicamente que não se justificaria, por ora, prova testemunhal (ou pericial) sobre esta questão, mas respeitará o seu dever de conhecimento perfunctório da validade da patente.

Nessa medida, o requerimento da Demandada de 14 de Setembro, com a precisão feita na audiência de dia 18 sobre a natureza da prova a considerar, fica prejudicado, não se verificando a nulidade invocada.

De qualquer forma, e como antecipado na audiência, o Tribunal irá dar às partes a oportunidade de se pronunciarem sobre a questão da invalidade da patente.

Com efeito, a Demandada invocou na sua Oposição a invalidade da patente (melhor do CCP) e reiterou essa alegação em requerimento de 11 de Setembro de 2017, aproveitando para carrear para o processo diversos elementos de prova.

Uma vez que não há em regra articulado de resposta à oposição, por um lado, e que os documentos juntos em 14 de Setembro não tinham ainda sido admitidos no processo, por outro, não se pronunciou a Demandante sobre a questão da invalidade. É importante que o faça.

Por seu turno, afigura-se igualmente importante dar às partes a oportunidade de, num prazo curto, apresentarem alegações finais, simultâneas, com eventual junção de documentos.

Assim, concede-se para o efeito o prazo de 10 dias.

G) Intervenção do Ministério Público

Por requerimento de 15 de Setembro de 2017, a Demandada requereu a intervenção acessória do Ministério Público, basicamente invocando que uma eventual condenação da requerente poderia ser prejudicial para o erário público. Sustenta este pedido no artigo 325.º do CPC e na Lei Orgânica do Ministério Público.

Mas esta pretensão da Demandada carece de fundamento, porquanto a representação do Ministério Público e a sua intervenção processual está prevista para os tribunais estaduais, como decorre dos artigos 4.º, 5.º e 6.º da

referida Lei Orgânica. Por outro lado, a previsão do artigo 325.º do CPC – em consonância com o citado artigo 6.º da Lei Orgânica do Ministério Público – justifica-se nos tribunais judiciais. A representação do Ministério Público e a sua intervenção processual (principal ou acessória) não ocorre nos tribunais arbitrais, por não integrarem a jurisdição estadual. Acresce que, nos termos da acta de instalação (ponto 4.2), a esta arbitragem não se aplicam as regras do CPC, nem subsidiariamente.

Indeferindo-se, assim, o requerimento da Demandada».

Para além dos referidos Despachos, em 1 de Setembro, o Tribunal notificou a Requerida de que na audiência de julgamento deveria apresentar um representante que pudesse depor sobre a relação entre as sociedades Demandada e

3. Audiência de julgamento

Tendo o Tribunal arbitral entendido que se justificava marcar a audiência de julgamento, desde 1 de Setembro de 2017 (com esclarecimento a 8 do mesmo mês), indicou as questões fundamentais que pretendia ver esclarecidas nessa audiência, sem prejuízo de outra facticidade que as Partes considerassem relevante, referiu concretamente: âmbito da invocada violação dos direitos de propriedade industrial da

(em especial no que respeita a vendas e adquirentes do medicamento genérico e determinação de valores previsíveis de vendas até 2020); e relações existentes entre as sociedades e no que respeita à comercialização em Portugal do medicamento genérico em discussão.

A 18 de Setembro de 2017 teve lugar a audiência de julgamento.

A sessão, como referido, iniciou-se com a prolação do despacho de resposta aos requerimentos apresentados pelas Partes que acima se transcreveu.

Seguidamente, por videoconferência, foi ouvida a Senhora , “head of regulatory affairs” da , indicada pela Requerida no seguimento do pedido formulado pelo Tribunal em 1 de Setembro com vista a

esclarecer as relações entre a Requerida e . A testemunha referiu que ambas as empresas são afiliadas do mesmo grupo, mas não soube explicar a relação entre elas. Perguntada sobre os termos em que a comercializava em Portugal produtos relativamente aos quais a AIM tinha sido concedida à Requerida, limitou-se a explicar que a era a representante em Portugal para efeitos da comercialização dos produtos abrangidos por aquela AIM. Explicou que o tratamento daquela AIM tinha sido centralizado e que a Requerida tinha sido a detentora da AIM, nomeando depois representantes para cada país. Admitiu que poderia haver algum contrato entre as duas sociedades que habilitasse essa comercialização em Portugal, mas que não o conhecia, tendo ainda explicado que era apenas responsável por lidar com os pedidos de comercialização no mercado francês (tendo sido nessa qualidade e com esse propósito que tinha lidado com esta AIM), desconhecendo o que se passava em Portugal. Em geral foi pouco esclarecedora, mostrando um acentuado desconhecimento sobre as relações societárias em questão, pouco se podendo deduzir do seu testemunho e não cumprindo manifestamente o propósito que presidiu ao pedido formulado pelo Tribunal à Requerida em 1 de Setembro.

De seguida depôs o Senhor , director financeiro da Requerente. Começou por explicar que exerce essas funções desde 2012, sendo consequentemente responsável pela área financeira, incluindo o reporte à holding internacional do grupo.

Começou por explicar a origem e o cerne da actividade da empresa-mãe da Requerente nos EUA, a investigação desenvolvida e os meios a isso alocados.

Sobre os factos em discussão no processo referiu que o “Truvada” é um medicamento de uso hospitalar, que tem sempre de ser receitado por médico especialista, sendo normalmente prescrito em ambiente hospitalar, procedendo os doentes ao levantamento do mesmo na farmácia hospitalar. Não há venda em ambulatório.

Relativamente ao processo de aquisição em geral, explicou que normalmente os hospitais abrem concurso para a aquisição da substância activa para um período de 3 a 6 meses, sendo a aquisição efectuada através dos serviços partilhados do Ministério da

saúde (SPMS). No caso dos hospitais privados, não usam os SPMS, mas também há concursos, embora nesses casos haja uma relação mais directa com a empresa. Nos concursos dos SPMS é requisito fundamental a apresentação de uma AIM e sem isso não podem ser admitidos a concurso.

Relativamente ao medicamento objecto deste processo, explicou que em Portugal e até à concessão de AIM à Requerida a única empresa que estava autorizada a vender aquela substância activa era a Requerente. A dada altura tiveram conhecimento de que estavam a ser apresentadas propostas pela [redacted] a vários hospitais, tendo referido os seguintes: S. João, Fernando Fonseca (Amadora-Sintra), Setúbal, Unidade Local de Saúde (ULS) do Alto Minho, Universidade de Coimbra, Centro Hospitalar Lisboa Norte e ULS de Matosinhos.

Acrescentou ainda que, no caso de hospitais privados, tinha conhecimento de propostas apresentadas aos hospitais de Cascais, Lusíadas, e a todas as unidades do grupo CUF.

Perguntado sobre a forma como tinha tido acesso a tal informação, explicou que no caso do contrato com o Hospital de S. João, o mesmo era público (tendo o mesmo, aliás, sido junto aos autos pela Requerente em 15 de Setembro) e que no caso da ULS Alto Minho, embora ainda não houvesse compra, já havia adjudicação e esse dado é público. Relativamente aos outros, que é frequente os hospitais que recebem propostas de terceiro e que sabiam que só nós comercializávamos aquela substância activa perguntarem-nos se podem comprar. Noutros casos, somos nós que monitorizamos as vendas e conseguimos detectar variações. É que isso são medicamentos para doenças crónicas, com consumo estável, e os hospitais têm por política não fazer grandes *stocks*, pelo que, quando um hospital deixa de comprar, rapidamente damos por isso e vamos saber o que se passou, ficando a saber que a [redacted] lhes vendeu o medicamento.

Acrescentou também que até agora não houve qualquer concurso e que todas as vendas da [redacted] – que sabe terem tido lugar no caso dos Hospitais de São João e Fernando Fonseca – foram por ajuste directo.

Sobre o impacto que possa ter a entrada no mercado do medicamento da [redacted], explicou que era o responsável pelos dados e cálculos usados no Requerimento Inicial, tendo detalhado a forma como calculou a erosão do mercado daquele medicamento, com base em casos análogos de outros medicamentos para tratamento do HIV. Assim, trabalhou com base em dados IMS e analisou a quebra de vendas de 4 medicamentos (Efavirenz, Nevirapine, Zidovudine e um outro), desde o momento em que passou a haver genéricos equivalentes, durante um período de 4 anos, fazendo uma regressão linear e calculando depois a média, chegando a um valor final de vendas do medicamento genérico de 43% em 3 anos.

Referiu também que considerava aquele valor médio de 43% o mais adequado e que do ponto de vista técnico não faria sentido considerar apenas o valor mais alto e o mais baixo, mas que esses eram de 36% e 52%.

Admitiu, todavia, que esse cálculo é no pressuposto da existência de único concorrente e que, caso haja mais, o valor das vendas seria repartido por todos.

Acrescentou que esta perda ocorreria não apenas nas vendas de Truvada, mas dos demais medicamentos envolvendo combinações de Tenofovir disoproxil sob a forma do seu sal de ácido fumárico (TDF) com outras substâncias activas, como seja o caso do Atripla e do Eviplera.

Admitiu que, sendo o valor de venda praticado pela [redacted] 70-71% mais baixo que o valor da Requerente, os cálculos teriam de ser revistos em baixa, embora tenha referido que não considerava o preço praticado pela [redacted] um preço economicamente justificável, tendo admitido (a instâncias da Mandatária da Requerente) que a razão de ser de um preço tão baixo pudesse ser o de efectuar vendas abaixo do limiar a partir do qual o ajuste directo não seria possível.

Explicou também que alterar o preço de venda em Portugal para fazer face a essa concorrência não era uma opção viável, face ao sistema de fixação de preços na Europa, em que o preço de Portugal serve de referência em 13 outros países. E mencionou também que a [redacted] não está obrigada a manter esse preço no futuro, podendo subi-lo.

Em geral, o depoimento de _____ foi preciso, detalhado e exibindo um bom conhecimento sobre a generalidade das matérias sobre as quais se falou.

Terminado o depoimento, a Mandatária da Requerente comunicou que não tinham mais testemunhas, prescindindo do depoimento das que haviam sido arroladas, tendo o Mandatário da Requerida declarado prescindir de ouvir todas que havia arrolado.

Na sequência disso, o Tribunal deu por encerrada a audiência.

4. Alegações

As Partes apresentaram as correspondentes alegações de facto e de direito, a 9 de Outubro.

A Requerente começou por sintetizar todo o processado anterior, com início no requerimento de providência cautelar, que resumiu em 10 alíneas:

- A. A _____ é titular da EP ‘894;
- B. A EP ‘894 esteve em vigor em Portugal até 25 de Julho de 2017;
- C. A EP ‘894 protege, *inter alia*, a substância ativa tenofovir disoproxil e os seus sais;
- D. A _____ é titular do CCP 202, concedido com base na EP ‘894;
- E. O CCP 202 caducará a 24 de Fevereiro de 2020;
- F. O CCP 202 protege qualquer produto compreendendo a associação das substâncias ativas emtricitabina e tenofovir disoproxil (ou um seu sal);
- G. A _____ obteve autorização para comercializar o medicamento “Emtricitabina +Tenofovir _____”;
- H. O medicamento “Emtricitabina+Tenofovir _____” contém a combinação das substâncias ativas tenofovir disoproxil e emtricitabina;
- I. A _____ encontra-se a oferecer e a comercializar, por si ou por intermédio de terceiro, nomeadamente a _____, o produto “Emtricitabina+Tenofovir _____” a diversos hospitais, públicos e privados;

- J. A oferta e/ou a comercialização (entre outras atividades) de qualquer produto compreendendo a combinação de tenofovir disoproxil (ou um seu sal) e emtricitabina, incluindo o produto “Emtricitabina +Tenofovir _____”, infringe o CCP 202.

Seguidamente, a Requerente contestou a invocação de invalidade do CCP n.º 202, do ponto de vista técnico assim como jurídico. Para tanto invocou ponderações feitas por tribunais estrangeiros e nacionais, que se pronunciaram sobre situações análogas e bem assim sobre o mesmo CCP n.º 202 (ou CCP equivalente noutros Estados).

Por fim, a Requerente entende que a Requerida () responde pelos seus actos como também pelos de terceiro – no caso a , – que a representa em Portugal no que respeita à distribuição e comercialização de produtos . Acrescentando que a comercializa o medicamento em questão, em Portugal, com base na AIM da Requerida, que invoca nos concursos em que se apresenta. No fundo, a comercializa o produto sob autorização da Requerida ().

Concluindo, a Requerente reitera os pedidos formulados no requerimento inicial, tendo reduzido o pedido de sanção pecuniária compulsória para €67.869,00 por cada dia de incumprimento do que for decidido.

Com as alegações a Requerente juntou cópia traduzida de uma decisão belga e acórdão arbitral proferido em arbitragem necessária, relativo às mesmas substâncias activas.

A Requerida inicia de igual modo as suas alegações resumindo o processado e as correspondentes posições das Partes. Seguidamente, reitera a falta de *fumus boni iuris*, porquanto a pretensão da Requerente se sustenta num CCP nulo, e justifica a nulidade reiterando os argumentos aduzidos na oposição à providência, mormente decisões judiciais onde não foi admitida a combinação Emtricitabina e Tenofovir disoproxil na protecção da Patente n.º 0915894 e correspondente Certificado, tendo em conta o

requisito constante do art. 3.º, alínea a), do Regulamento n.º 469/2009, de 6 de Maio (conhecido pelo Regulamento CCP).

Reitera de igual modo, que a violação do CCP n.º 202, a existir, não foi perpetrada pela Requerida (), mas pela , que terá oferecido o produto em causa a alguns hospitais; e esta última empresa não é parte no presente processo arbitral. E tanto o pedido como a titularidade da AIM não constitui ilícito, pois não viola o direito de propriedade industrial de outrem.

Conclui como na oposição à providência, considerando que não há base legal para proibir a transmissão da AIM (citando o Ac. STJ de 20/5/2015) e acrescenta que o cálculo para o pedido de condenação em sanção pecuniária compulsória não encontra justificação factual em vendas do produto nem se baseia num cálculo probabilístico credível.

A finalizar, a Requerida invoca os prejuízos para os doentes e para o Estado caso seja decretada a providência atento o facto de o medicamento da Requerente ser comercializado a um preço quatro vezes superior ao do correspondente genérico.

Com as alegações, a Requerida juntou uma decisão de um Tribunal alemão de 17 de Agosto de 2017 e respectiva tradução para inglês.

5. Requerimentos subsequentes

I. Ainda que anterior às alegações, mas posteriormente à audiência, a Requerente, a 22 de Setembro de 2017, por não concordar com a decisão do Tribunal de, perante a recusa da intervenção por parte da , que não aceitou a composição do Tribunal arbitral, *“não pode(r) ser aceite a intervenção e fica(r) prejudicado o requerimento da Demandante, sem prejuízo de o Tribunal atender à factualidade empresarial subjacente”*, veio requerer que o Tribunal reconsiderasse a decisão. A Requerente insurge-se contra esta decisão por entender que o comportamento da consubstancia uma situação de abuso de direito, que não pode ser tolerada, justificando

que ficou comprovada uma relação de grupo entre a [redacted] e a [redacted] e que o comportamento da Requerida corresponde a um obstáculo processual inadmissível, que põe em causa a tutela jurisdicional efectiva.

Como resulta dos documentos juntos com este requerimento, a [redacted] detém 100% da [redacted], a [redacted], detém 100% das [redacted], a [redacted], detém 100% da [redacted] e da [redacted].

. Deste modo, tanto a [redacted] (Requerida) como a [redacted], que distribui e comercializa o medicamento em questão, são detidas pela mesma sociedade:

. Além da relação societária referida, a Requerente ainda indica que, por um lado, um dos gerentes da [redacted] (que tem sede em Portugal) apresenta como morada a sede da [redacted], e por outro, esse mesmo gerente da [redacted] ([redacted]) refere como funções ser Presidente da [redacted].

A Requerente justifica que a arbitragem foi iniciada só contra a [redacted], porquanto, à data de início da arbitragem (Abril de 2017), só sabia quem era a titular da AIM e não podia conhecer que a comercialização era ou seria feita por outra sociedade.

Conclui que deve ser admitida a intervenção da [redacted], tendo juntado sete documentos.

Sem prejuízo de este Tribunal arbitral poder sempre reponderar as suas decisões se houver factos novos que o justifiquem, no caso concreto, até por não haver factos substancialmente novos, a solução não pode ser diversa à luz do regime aplicável. Com efeito, numa arbitragem – atento o seu cariz voluntário – a intervenção de terceiro pressupõe o seu assentimento e a imposição da via arbitral – na arbitragem necessária – está circunscrita a um limitado âmbito, previsto no art. 3.º da Lei n.º 62/2011, nele se incluindo o requerente da AIM (Requerida), mas não terceiros que actuem por conta deste.

De todo o modo, como se refere no despacho recorrido, pese embora a não aceitação da intervenção da [redacted], o Tribunal atenderá à factualidade empresarial subjacente.

/

II. Depois da apresentação das alegações seguiram-se vários requerimentos e correspondentes respostas em razão de a Requerente ter junto um acórdão arbitral (doc. 2) sem o voto de vencido. Neste âmbito, o Tribunal não valoriza as considerações tecidas pelas Partes, relevando tão-só o facto de atender ao referido acórdão no seu todo, incluindo, portanto, a declaração de voto que se encontra junta ao processo.

III. A Requerida juntou, mais tarde, a 26 de Outubro, duas decisões de tribunais estrangeiros, concretamente do Tribunal de Comércio de Barcelona, de 20 de Outubro de 2017, e do Supremo Tribunal Marítimo e de Comércio da Dinamarca, de 26 de Outubro (tendo, depois, junto traduções destas decisões), onde foram indeferidas providências cautelares referentes à protecção de direito referente às substâncias activas em análise nesta arbitragem.

Seguiram-se respostas e contra respostas de ambas as Partes, com ponderações e conclusões que não vão ser, por ora, analisadas em concreto. Bastando decidir-se que, atendendo à data em que estas decisões foram proferidas, a junção dos documentos e correspondentes traduções é admitida para ponderação final.

IV. Apreciação jurídica

1. Fumus boni iuris

I. Importa transcrever o art. 338.º-I do Código da Propriedade Industrial, inserido numa (nova) Subsecção IV, com a epígrafe “Procedimentos cautelares”:

Artigo 338.º-I

Providências cautelares

1 – Sempre que haja violação ou fundado receio de que outrem cause lesão grave e dificilmente reparável do direito de propriedade industrial,

pode o tribunal, a pedido do interessado, decretar as providências adequadas a:

- a) Inibir qualquer violação iminente; ou
- b) Proibir a continuação da violação.

2 – O tribunal exige que o requerente forneça os elementos de prova para demonstrar que é titular do direito de propriedade industrial, ou que está autorizado a utilizá-lo, e que se verifica ou está iminente uma violação.

3 – As providências previstas no n.º 1 podem também ser decretadas contra qualquer intermediário cujos serviços estejam a ser utilizados por terceiros para violar direitos de propriedade industrial.

4 – Pode o tribunal, oficiosamente ou a pedido do requerente, decretar uma sanção pecuniária compulsória com vista a assegurar a execução das providências previstas no n.º 1.

5 – Ao presente artigo é aplicável o disposto nos artigos 338.º-E a 338.º-G.

6 – A pedido da parte requerida, as providências decretadas a que se refere o n.º 1 podem ser substituídas por caução, sempre que esta, ouvido o requerente, se mostre adequada a assegurar a indemnização do titular.

7 – Na determinação das providências previstas neste artigo, deve o tribunal atender à natureza dos direitos de propriedade industrial, salvaguardando, nomeadamente, a possibilidade de o titular continuar a explorar, sem qualquer restrição, os seus direitos.

Interessa, em especial, atender ao disposto no n.º 2 do preceito transcrito. Com efeito, a Requerente, ao abrigo do n.º 1 do art. 338.º-I do CPI, invoca que o seu direito resultante do CCP n.º 202 se encontra violado, porquanto a Requerida – por interposta pessoa () – se encontra a oferecer, no mercado hospitalar português, um medicamento com a substância activa tutelada no referido Certificado. Tendo por base o invocado direito de propriedade industrial tutelado no CCP n.º 202, a Requerente pretende que a Requerida seja proibida de comercializar o produto com a associação de substâncias activas referenciadas (Emtricitabina e Tenofovir disoproxil). Está, assim, preenchido o pressuposto constante do n.º 1 do preceito transcrito.

Como se infere do n.º 2 do art. 338.º-I do CPI, o requerente tem de fazer uma prova dupla. Primeiro tem de “demonstrar que é titular do direito de propriedade industrial” e, seguidamente, “que se verifica ou está iminente uma violação”.

Mediante prova documental, a Requerente demonstrou ser titular da Patente Europeia n.º 0915894 (doc. 1 junto com o requerimento inicial), bem como do Certificado Complementar de Protecção n.º 202 (doc. 2 junto com o requerimento inicial). Certificado este válido até 24 de Fevereiro de 2020.

A este propósito, cabe transcrever os primeiros três números do art. 101.º do CPI, que tem por epígrafe “Direitos conferidos pela patente”:

1 - A patente confere o direito exclusivo de explorar a invenção em qualquer parte do território português.

2 - A patente confere ainda ao seu titular o direito de impedir a terceiros, sem o seu consentimento, o fabrico, a oferta, a armazenagem, a introdução no comércio ou a utilização de um produto objecto de patente, ou a importação ou posse do mesmo, para algum dos fins mencionados.

3 - O titular da patente pode opor-se a todos os actos que constituam violação da sua patente, mesmo que se fundem noutra patente com data de prioridade posterior, sem necessidade de impugnar os títulos, ou de pedir a anulação das patentes em que esse direito se funde.

Com base no CCP n.º 202, a Requerente tem o exclusivo de explorar a invenção em território português, podendo impedir terceiros – em que se inclui, em especial, a Requerida – de fabricar, oferecer, armazenar, introduzir no comércio ou utilizar medicamentos com o princípio activo protegido na Patente e correspondente CCP. Em suma, a Requerente “pode opor-se a todos os actos que constituam violação da sua patente”.

Sendo indiscutível a titularidade da Patente e do CCP – que a Requerida não contesta –, o *fumus boni iuris* existe.

II. Ciente disso, a Requerida alega é que no caso concreto esse *fumus boni iuris* não existe, na medida em que o CCP n.º 202 é inválido.

1. —

Antes de mais, e reiterando que o Tribunal até agora não proferiu qualquer decisão sobre a matéria (ao contrário do que, apesar dos sucessivos esclarecimentos, continua a alegar a Requerente), cabe analisar essa questão.

A esse respeito consigna-se que, independentemente de outras considerações, considera-se que o Tribunal está vinculado pelo sentido da decisão constante do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 251/2017, de 24 de Maio de 2017. Embora a declaração de inconstitucionalidade aí feita não tenha força obrigatória geral, é sabido que há outros processos pendentes naquele Tribunal, sendo muito provável que, muito em breve, aquela declaração venha a ser reiterada, acabando por dar origem a uma declaração com força obrigatória geral.

Assim, e em suma, e pelos motivos elencados naquela decisão, o Tribunal considera-se competente para conhecer, com meros efeitos *inter partes*, da excepção relativa à invalidade de patente.

III. Porém, se o Tribunal se considera competente para conhecer dessa excepção, questão diferente é saber de que maneira o pode fazer em sede de providência cautelar.

No caso concreto não estamos perante duas partes que procuram sustentar de raiz as suas teses em oposição, ou de uma Requerente que tenha de demonstrar, ainda que indiciariamente, o seu direito, cabendo à contraparte procurar apenas tornar duvidosos os factos alegados pela Requerente (art. 346.º do Código Civil). Na verdade, e por efeito da lei, a Requerente está numa situação privilegiada, na medida em que não tem de fazer prova da validade do seu direito, na medida em que essa validade decorre da Patente e CCP.

Trata-se obviamente de uma presunção *iuris tantum*, mas é a Requerida que tem de fazer prova dos factos que sustentem essa invalidade (art. 344.º n.º 1 do Código Civil).

Ora, resulta da prova testemunhal originariamente arrolada e da inúmera prova documental junta pela própria Requerida que a análise da eventual invalidade do CCP n.º 202 é uma questão complexa, que requer conhecimentos técnicos e elementos só

passíveis de serem efectivamente obtidos com o recurso a meios de prova não compagináveis com a natureza deste procedimento.

O *fumus boni iuris* resulta de uma análise perfunctória, com prevalência da forma sobre a substância, porquanto a ponderação detalhada não é temporalmente compatível com a celeridade processual imposta a uma providência cautelar. Perante o *periculum in mora*, resultante *in casu* de o medicamento estar a ser oferecido a hospitais portugueses, a demora na decisão causa prejuízo grave à Requerente, justificando-se que a decisão seja tomada com uma suposição de existência e validade do direito invocado. Bastando um indício relevante de que a Requerente é titular do direito invocado – que no caso nem é contestado pela Requerida – e que esse direito lhe confere uma protecção *erga omnes*. Mas o âmbito de protecção, *maxime* a validade do direito, numa providência cautelar tem de ser aferido pelo padrão perfunctório do *fumus boni iuris*; sabendo-se que a avaliação detalhada da situação jurídica controversa far-se-á, seguidamente, na acção principal, já intentada.

Tem-se presente a argumentação expendida no Ac. RL de 17/06/2008 (Graça Amaral) citado pela Requerida, a qual todavia não é transponível para este caso, na medida em que naquele aresto não se analisa qual a prova que é passível de ser produzida em sede de providência cautelar, mas apenas que naquele foi suficiente para dela se retirarem certas ilações.

Ora, para ser decretada a providência, além do *fumus boni iuris*, deve ser feita uma ponderação de interesses das Partes em conflito, reflectindo sobre as consequências do *periculum in mora*, para a Requerente, com as da proibição de actuar para a Requerida.

Este entendimento encontra amparo na jurisprudência portuguesa.

No Ac. RC de 22/11/2005 (Barateiro Martins), lê-se: «A probabilidade séria da existência do direito invocado basta-se com um mero juízo de verosimilhança, isto é, com uma prova sumária; outrotanto não acontecendo com a apreciação dos factos integradores do “*periculum in mora*”, em que se deve usar um critério mais rigoroso,

tendo o requerente que provar os danos que visa acautelar, sendo certo que se exige a prova da gravidade e da difícil reparação das consequências danosas da manutenção do “status quo”¹».

No Ac. RC de 13/3/2007 (Jacinto Meca), concretiza-se: «apenas merecem a tutela provisória consentida pelo procedimento cautelar comum as lesões graves e de difícil reparação, ficando arredadas do círculo de interesses acautelados pelo procedimento cautelar comum, ainda que se mostrem de difícil reparação, as lesões sem gravidade ou de gravidade reduzida, do mesmo modo que são afastadas as lesões que, apesar de serem graves, sejam facilmente reparáveis²».

No Ac. RC de 9/3/2010 (Judite Pires) refere-se: «São características comuns das providências cautelares: a provisoriedade, a instrumentalidade e a “*summaria cognitio*”. E o seu objectivo essencial é obviar ao “*periculum in mora*”³».

No Ac. RC de 29/2/2012 (Francisco Caetano), indica-se: «São requisitos da providência cautelar não especificada: probabilidade séria da existência do direito invocado; fundado receio de que outrem, antes de a acção ser proposta ou na pendência dela, cause lesão grave e dificilmente reparável a tal direito (*periculum in mora*); adequação da providência à situação de lesão iminente; não ser o prejuízo resultante da providência superior ao dano que com ela se pretende evitar e não existência de providência específica que acautele aquele direito⁴».

No Ac. RL de 20/1/2015 (Pimentel Marcos), sintetiza-se: «Para o decretamento das providências em geral basta que se prove sumariamente – *summaria cognitio* – a probabilidade séria da existência do direito invocado ou aparência do direito – *fumus boni juris* – e a justificação do receio de que a natural demora na resolução definitiva do

¹ Disponível em www.dgsi.pt. Estava em causa uma invocada servidão de passagem sobre o prédio vizinho.

² Disponível em www.dgsi.pt. Estava em causa o incumprimento de um contrato-promessa de compra e venda de uma quinta.

³ Disponível em www.dgsi.pt. Estava em causa o desapossamento de bens móveis que se encontram no interior de uma habitação.

⁴ Disponível em www.dgsi.pt. Estava em causa a utilização de água de um poço para fins agrícolas.

litígio cause prejuízo irreparável ou de difícil reparação, ou perigo de insatisfação desse direito – *periculum in mora*⁵».

E a jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa, em sede de providência cautelar em caso de invocada violação de patente é idêntica.

No Ac. RL de 20/10/2011 (Aguiar Pereira) afirma-se: “Para que seja decretada providência cautelar ao abrigo do disposto no artigo 338º- I do Código da Propriedade Industrial é necessário e suficiente que seja feita prova sumária da titularidade do direito de propriedade industrial ou da autorização para o utilizar e da violação actual ou iminente desse direito⁶”.

No Ac. RL de 14/2/2013 (Maria Teresa Pardal) afirma-se, de igual modo, que: “Para a procedência da providência cautelar prevista no artigo 338º-I do CPI, basta a alegação e prova sumária da existência do direito pelo titular e da sua violação, que, a verificar-se, dispensa a prova da lesão irreparável ou de difícil reparação⁷”.

É neste parâmetro que tem de ser aferida a validade do direito invocado pela Requerente.

IV. É certo que as várias decisões judiciais estrangeiras trazidas pelas Partes ao processo também foram relevantes nesta apreciação sumária. De facto, dessas decisões proferidas em diferentes tribunais de outras jurisdições, ainda que se possa vislumbrar uma tendência (ver o resumo feito na Decisão Francesa junta como Doc. 4 e 5 do requerimento da Requerida de 11/09/2017), não se pode concluir, de modo inexorável, no sentido da invalidade do CCP n.º 202, essencialmente por duas razões: não estão em causa decisões definitivas quanto ao fundo da questão, mas provisórias; o regime das providências cautelares difere substancialmente de Estado para Estado, não se podendo retirar as mesmas conclusões de um indeferimento de uma providência.

⁵ Disponível em www.dgsi.pt. Estava em causa a entrega de um veículo no âmbito de um contrato de locação financeira.

⁶ Disponível em www.dgsi.pt.

⁷ Disponível em www.dgsi.pt.

Como é referido na Decisão Belga junta como Doc. 1 das alegações finais da Requerente, nenhum certificado equivalente ao CCP n.º 202 foi ainda revogado por um Tribunal Europeu e no processo onde essa análise se afigura mais avançada, foi decidido proceder ao reenvio prejudicial da questão para o TJUE.

A questão está a ser discutida também em Portugal, no Tribunal da Propriedade Intelectual (Docs. 7 e 8 da Oposição), mas por iniciativa de outra sociedade que não a Requerida, não existindo ainda decisão.

Também no acórdão arbitral junto pela Requerente como Doc. 2 das alegações finais (completado com a declaração de voto junta posteriormente) – pese embora tenha um voto de vencido detalhadamente justificado – se tende para a validade do CCP n.º 202.

Concluindo, considerando a prova produzida e os limites da presente providência, apesar de se terem suscitado dúvidas quanto à validade do CCP n.º 202, as mesmas não permitem retirar valor à tutela que a lei pretende conferir à situação jurídica publicitada na Patente ou Certificado, nos termos do transcrito n.º 2 do art. 101.º do CPI.

V. Verificado o *fumus boni iuris*, resta atender ao outro requisito da providência, o *periculum in mora*.

Ainda que este requisito não conste do disposto no art. 338.º-I do CPI, para a providência cautelar ser decretada, atento o princípio da ponderação de interesses e da proporcionalidade, não pode deixar de se atender aos prejuízos para as Partes da não decretação ou da decretação da providência cautelar⁸. A ponderação a fazer é tão-só de prejuízos para ambas as Partes, não sendo relevante se a providência causa dano a terceiros – no caso os hospitais adquirentes – pelo facto de o medicamento de referência ser mais caro do que o correspondente genérico; isso será uma consequência indireta do reconhecimento do direito de propriedade industrial da Requerente.

⁸ Em sentido contrário, no já citado Ac. RL de 20/10/2011 (Aguar Pereira) diz-se que: “Nos casos abrangidos por essa norma (referia-se ao art. 338.º-I do CPI) é desnecessária, por irrelevante, a prova da lesão resultante do *periculum in mora*. No mesmo sentido, Ac. RL de 14/2/2013 (Maria Teresa Pardal), já citado.

2. Sanção pecuniária compulsória

I. Assente a invocada violação do direito da Requerente, esta pede a condenação da Requerida numa *sanção pecuniária compulsória*, nos termos do artigo 829.º-A do Código Civil, cujo montante indica, primeiro (no requerimento inicial) no valor de €145.000,00 por cada dia de atraso no cumprimento da condenação que vier a ser proferida, depois reduzido (nas alegações finais) para €67.869,00 por cada dia de incumprimento do que for decidido.

A sanção pecuniária compulsória – cujo fim não é o de indemnizar o credor pelos danos sofridos com a mora, mas, primordialmente, o de forçar o devedor a cumprir, vencendo a resistência da sua oposição ou do seu desleixo, indiferença ou negligência –, constitui um meio de intimidação ou de pressão sobre o devedor, compelindo-o a cumprir a obrigação. A sanção pecuniária compulsória traduz um meio de coerção de conteúdo patrimonial, destinado a compelir ou a intimidar o devedor de uma obrigação de prestação de facto ou de abstenção infungíveis, a cumprir a sentença condenatória contra ele proferida, pelo Tribunal.

II. No mesmo plano, esta sanção também visa assegurar o respeito e o cumprimento das decisões judiciais, qual meio indirecto de pressão imposto pelo Tribunal, o qual se destina a induzir o devedor a cumprir a obrigação a que está adstrito⁹.

Esta obrigação há-de resultar de um incumprimento actual ou iminente, alegado pela Requerente e verificado pelo Tribunal arbitral. Como salienta CALVÃO DA SILVA, "sempre que a violação da obrigação negativa possa continuar ou ser repetida, impõe-se

⁹ Entre outros, cfr. o acórdão do STJ, de 23/01/2003 (Araújo Barros), processo n.º 02B4173, www.dgsi.pt; acórdão do STJ, de 12/04/2012 (Pinto Hespanhol), proc. n.º 176/1998.L1.S1, loc. cit.

que a sentença condene o devedor a cumpri-la no futuro, ordenando-lhe que cesse e/ou não renove a sua infracção¹⁰”.

Como se lê no Ac. RL de 23/4/2015, “A cominação de sanção pecuniária compulsória pressupõe uma violação actual ou iminente da obrigação de prestação de facto a que se refere, admitindo-se que as razões que presidem a este instituto, maxime, a salvaguarda do prestígio da justiça, e a defesa dos interesses do credor, permitem que a aludida sanção possa ser aplicada pelos Tribunais Arbitrais que integram a categoria de tribunais com consagração constitucional¹¹.”

III. A Requerida é titular da AIM, e com base nessa autorização administrativa pretende comercializar um medicamento genérico da contendo, como substância activa, Emtricitabina e Tenofovir disoproxil. Ficou provado que o referido medicamento genérico da foi oferecido a vários hospitais pela tendo sido feita prova quanto à concretização de vendas em relação aos hospitais de São João e Fernando Fonseca (Doc. 1 anexo ao requerimento da Requerente de 15/09/2017 e depoimento de).

Tal facticidade nem sequer é contestada pela Requerida, que alega unicamente o facto de as mencionadas vendas serem feitas por outra sociedade, a

Estão em causa, não só preparativos para a violação do direito da Requerente, como actos de efectiva violação, com oferta do produto no mercado, consultando os interessados directos (hospitais), aceitação de encomendas deste genérico e conclusão de contratos de fornecimento do produto.

É justamente nestes casos em que a violação da obrigação negativa infungível, além de iminente, é actual, contínua ou repetida, que se justifica o estabelecimento de uma sanção pecuniária compulsória, como meio de prevenir a continuação ou reiteração

¹⁰ CALVÃO DA SILVA, *Cumprimento e Sanção Pecuniária Compulsória*, Coimbra, 1995, p. 460.

¹¹ Disponível em www.dgsi.pt. Estava em causa uma providência cautelar decretada por um tribunal arbitral, em arbitragem necessária relativa a um medicamento genérico, fixada em “€ 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros), a ser paga pela Requerida às Requerentes, por cada dia de atraso no cumprimento das medidas cautelares acima referidas ou no incumprimento dessas determinações”.

do incumprimento, provocando a obediência do devedor à condenação inibitória e o respeito pela devida prestação originária¹².

No caso *sub iudice* existe uma violação actual do direito de patente ou certificado complementar relativos às referidas substâncias activas (Emtricitabina e Tenofovir disoproxil). A Requerida não só se premuniu da autorização administrativa necessária ao cumprimento das exigências regulatórias respeitantes à segurança, eficácia e qualidade do medicamento genérico, como permitiu que o produto fosse comercializado em Portugal por uma empresa do grupo. Acresce o termo de vigência do Certificado Complementar de Protecção n.º 202, que ocorre a 24 de Fevereiro de 2020.

Atenta a circunstância de a condenação a proferir nesta providência ser uma condenação actual (face a uma violação já consumada), não só assumida como violação futura (condenação *in futurum*), mas tendo como objecto uma obrigação de *non facere* já existente que vincula todas as pessoas não autorizadas pelo titular (a não violar a patente ou certificado), justifica-se a condenação no pagamento de uma quantia pecuniária destinada a intimidar ou pressionar o devedor a cumprir a obrigação a que fica adstrito (não praticar actos comerciais relativos ao medicamento genérico contendo as substâncias activas em análise, durante a vigência da patente ou do certificado complementar). Com efeito, como decorre do disposto no n.º 1 do art. 829.º-A do CC, estamos perante uma prestação de facto infungível negativo: não violar o direito de propriedade industrial da Requerente.

Tal como qualquer terceiro não autorizado, a Requerida já estava, antes da instauração desta providência cautelar, adstrita a não infringir, literalmente ou por meios equivalentes, os direitos industriais titulados pela Requerente. Trata-se de uma obrigação não autónoma resultante directamente da lei, tal como acontece, por exemplo, com a obrigação de alimentos legais (artigos 2003.º ss. do Código Civil).

Por isso, a sanção pecuniária compulsória deverá ser arbitrada agora como forma de compelir o obrigado a cumprir, impedindo, no futuro, a continuação de infracções

¹² Ac. STJ, de 9/05/2002 (Araújo De Barros), in <http://www.dgsi.pt>; Ac. RG, de 14/09/2006 (António Magalhães), proc. n.º 1126/06-2, loc. cit.

durante a vigência do Certificado Complementar n.º 202; isto é, até Fevereiro de 2020. Trata-se de um período relativamente longo (2 anos e alguns meses) em que as infracções perpetradas, de modo continuado, implicarão um elevado prejuízo para a Requerente.

A sanção pecuniária compulsória implica uma ponderação de fundo, com todas as garantias de igualdade entre as partes e de contraditório¹³, e o seu decretamento exige o apuramento dos respectivos pressupostos. Ora, está provado que a Requerida – ainda que por intermédio de uma empresa do grupo empresarial em que se insere, a

– ofereceu e comercializou (ou permitiu que fosse oferecido ou comercializado) no mercado português um medicamento genérico da contendo, como substância activa, Emtricitabina e Tenofovir disoproxil, em violação da Patente e correspondente CCP da Requerente.

Ficou também demonstrado que esse facto é susceptível de gerar prejuízo à Requerente, atento o impacto que terá nas suas vendas. Embora não tenha sido produzida prova documental, depôs sobre a matéria em termos de convencer o Tribunal da razoabilidade dos valores apresentados.

Como a Requerida infringiu o certificado complementar invocado nesta acção, a Requerente fica legitimada a obter decisão que impeça aquela de continuar a violação e, conseqüentemente, condenação em sanção pecuniária compulsória tendo em vista compeli-la a não continuar a violação do direito da Requerente.

IV. Aqui chegado, cabe apurar o valor da sanção pecuniária compulsória.

Como referido, não está em causa um valor indemnizatório, mas um montante que seja dissuasor da manutenção de incumprimento, *in casu* de subsistir na violação do direito de propriedade industrial da Requerente. Dispõe o n.º 2 do art. 829.º-A do CC que a sanção pecuniária compulsória será fixada segundo critérios de razoabilidade,

¹³ MENEZES CORDEIRO, Anotação ao Ac. do STJ de 04/11/1998, in: *Revista da Ordem dos Advogados*, 1998, p. 1230.

sabendo-se que, nos termos do n.º 3 do mesmo preceito, o montante da sanção destina-se, em partes iguais, ao credor e ao Estado.

A Requerente começou por peticionar um valor diário de €145.000,00, tendo, nas alegações, reduzido para €67.869,00. Ainda que estejam indiciariamente provados os valores de vendas do produto e que a testemunha tenha pormenorizadamente discorrido sobre o prejuízo que a violação em causa acarreta para a Requerente, assim como o benefício indevido obtido pela , a valoração assenta em juízos de probabilidade, com dados falíveis, além de necessitar de ser temperada com outros factores não considerados.

Assim, e desde logo, o cálculo da perda de vendas assenta numa regressão feita a três anos, em que a perda é menor no primeiro ano (56%) e mais elevada no terceiro (87%). Considerando que a sanção ora fixada vigorará apenas até ao momento em que for proferida decisão na acção principal, não há que considerar a perda em mais do que um ano.

Em segundo lugar, e sendo necessário atender aos benefícios que resultam para a Requerida, os cálculos da Requerente foram feitos com base num preço de comercialização do medicamento genérico 30% inferior ao preço do medicamento de referência, quando se apurou que, com base nos dados conhecidos, o desconto é de 71%. É verdade que a Requerida poderá mais tarde reduzir este desconto, mas o Tribunal tem de se centrar na prova produzida.

Em terceiro lugar, os cálculos consideram a média da perda ocorrida no caso de 4 outros medicamentos considerados análogos. Embora se admita que é razoável utilizar um valor médio, considerando o propósito do cálculo (a fixação de uma sanção dissuasora e não um mecanismo de indemnização), o Tribunal deve usar o valor mais reduzido.

Os cálculos consideram também os efeitos noutros medicamentos que não o “Truvada”, sendo esse o único que deve aqui ser considerado.

Finalmente, os cálculos consideram que a Requerida será o único concorrente, sendo de admitir que se a Requerida comercializar o produto, outros a seguirão.

Razão pela qual, no circunstancialismo descrito, justifica-se fixar a sanção pecuniária compulsória, de valor substancialmente mais reduzido do que o peticionado, fixada em €10.000,00 (dez mil euros) por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação de não comercializar – por si ou por intermédio de terceiro – o medicamento genérico da [redacted] contendo, como substância activa, Emtricitabina e Tenofovir disoproxil.

Termos em que a Requerida, em razão de uma continuada violação actual do direito de propriedade industrial da Requerente, sendo intimada a abster-se de tal conduta – prestação de facto infungível negativo –, é igualmente condenada no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, no valor de €10.000,00 por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação de não comercializar – por si ou por intermédio de terceiro – o sobredito medicamento genérico.

3. Extensão dos efeitos

Antes de mais cumpre notar que, pese embora o exposto pedido do Tribunal, na audiência de julgamento não foram aportados esclarecimentos relativamente às relações entre a [redacted] (Requerida) e a [redacted], porquanto a testemunha apresentada pela Requerida ([redacted]) não mostrou conhecer bem a realidade empresarial das duas empresas, nem as relações que estabeleceram. Todavia, a prova documental junta pela Requerente com o requerimento e 22 de Setembro é esclarecedora.

Tal como referido, desses documentos resulta que a [redacted] detém 100% da [redacted] a [redacted], detém 100% das [redacted], a [redacted], detém 100% da [redacted] e da [redacted]. Deste modo, tanto a [redacted] (Requerida) como a [redacted] que distribui e comercializa o medicamento em questão, são detidas pela mesma sociedade:

(Docs. 1 a 4 juntos ao requerimento de 22 de Setembro). Além da relação societária referida, como indicado pela Requerente nas suas alegações, um dos gerentes da [REDACTED] é também diretor da Requerida, apresentando como seu domicílio a sede da Requerida (Doc. 6 junto ao requerimento de 22 de Setembro).

A factualidade descrita justificaria que, recorrendo ao levantamento da personalidade jurídica, se buscasse o sujeito por detrás da máscara. Mas, como referido (ponto III. n.º 5), no âmbito de uma arbitragem necessária não poderá um terceiro ([REDACTED]), que se pronunciou pela não aceitação da composição do Tribunal e da intervenção requerida, ser condenado.

Destarte, a Requerida, ainda que formalmente não tenha oferecido e comercializado o medicamento em questão, permite que a violação do direito de propriedade industrial da Requerente seja perpetrada por uma empresa do mesmo grupo ao abrigo da AIM da Requerida. Com efeito, a [REDACTED] vende o medicamento

Emtricitabina + Tenofovir ao abrigo da AIM da [REDACTED] (Requerida).

Na medida em que a [REDACTED] só pode vender em Portugal o medicamento (Emtricitabina + Tenofovir) com base na AIM da Requerida ([REDACTED]) e as duas empresas integram o mesmo grupo empresarial, a Requerida pode efectivamente obstar a essa comercialização, a qual só pode ter lugar com a sua expressa autorização.

Assim, a intimação da Requerida quanto à inibição de comercializar o produto bem como a sua condenação numa sanção pecuniária compulsória são susceptíveis de obter o propósito pretendido.

4. Outros pedidos

I. Além dos pedidos já analisados nos números precedentes, a Requerente ainda apresentou mais cinco pedidos:

- i) Intimar a Requerida a retirar do mercado português os medicamentos Emtricitabina + Tenofovir [REDACTED] que tenha fornecido;

- ii) Intimar a Requerida a informar os hospitais a que tenha fornecido os referidos medicamentos que esse fornecimento é ilícito;
- iii) Intimar a Requerida a informar a que outros hospitais, além dos já mencionados, ofereceu ou forneceu o referido medicamento;
- iv) Proibir a Requerida de transmitir a terceiro a AIM em questão;
- v) Condenar a Requerida nas custas da acção arbitral, incluindo o reembolso das provisões iniciais pagas pela Requerente e o pagamento dos honorários dos mandatários da Requerente.

II. O pedido de intimar a Requerida a retirar do mercado português os medicamentos Emtricitabina + Tenofovir que tenha fornecido não tem justificação no âmbito desta providência, atento o facto de tais medicamentos, depois de fornecidos, integrarem o *stock* de hospitais. Acresce que o volume de vendas provado foi reduzido e trata-se de um medicamento de uso frequente, pelo que um número significativo de unidades já terá sido ministrada.

Indefere-se, assim, o pedido.

III. Pretender-se que a Requerida informe os hospitais a que tenha fornecido os referidos medicamentos que esse fornecimento é ilícito extravasa os contornos de uma condenação no âmbito destes processos. A ilicitude da conduta da Requerida e a violação do direito de propriedade industrial da Requerente podem resultar de uma decisão arbitral, que tem a sua via de publicidade, através dos mecanismos previstos no art. 3.º, n.º 6, da Lei n.º 62/2011, ou seja, notificação ao INFARMED e publicação no Boletim da Propriedade Industrial.

Não cabe a este Tribunal impor outras vias de dar publicidade à decisão, diferentes dos previstos na lei.

Indefere-se, assim, o pedido.

IV. A informação, a prestar pela Requerida, de quais os hospitais que adquiriram o referido medicamento, suscita dúvidas de vária ordem, agravadas pelo facto de a informação dever ser prestada pela _____ e não pela Requerida. Por outro lado, ainda que tal pedido seja admissível face ao disposto no art. 338.º-I do CPI, a verdade é que a Requerente não deu qualquer justificação para o pedido que fez, seja no requerimento inicial, seja nas alegações finais.

Em face disso, e não sendo ademais a informação relevante para o desfecho do presente procedimento, indefere-se o pedido.

V. A proibição de transmitir a terceiro a AIM em questão suscita igualmente dúvidas no plano da liberdade de iniciativa económica, sendo a questão controversa¹⁴.

Quanto à admissão do pedido de proibição da transmissão de AIM, o n.º 1 do art. 37.º do Estatuto do Medicamento (DL n.º 176/2006, de 30 de Agosto) permite a transferência de titularidade de AIM. Esta transferência depende, porém, de autorização do INFARMED, a emitir no prazo de 60 dias a contar da data da apresentação do requerimento.

O art. 3.º, n.º 1, alínea *sss*), deste Estatuto define exactamente o conceito de “transferência” de AIM: a mudança de titular de uma autorização de um medicamento, desde que não se traduza apenas na mudança do nome do titular, que permanece o mesmo (p. ex., alteração societária com a manutenção da identidade subjectiva do titular).

A Autorização de Introdução no Mercado (AIM) é uma posição activa na esfera jurídica da Requerida, sendo portanto um bem com valor económico. Enquanto bem, está, como é regra geral, no comércio jurídico, podendo ser objecto de negócios.

Acresce que a sua natureza litigiosa não impede a transmissão, como se retira também das regras jurídicas gerais (nomeadamente, art. 579.º do CC). Qualquer posição jurídica, salvo previsão em contrário, é transmissível. Tanto é assim que o regime

¹⁴ No sentido da inadmissibilidade da proibição de transmitir a AIM, veja-se o Ac. RL de 23/4/2015 (Ondina Carmo Alves), disponível em www.dgsi.pt.

processual civil expressamente prevê a vinculação do transmissário ao caso julgado proferido em acção em que este não interveio (art. 263.º, n.º 3, do CPC).

Este preceito não é, porém, aplicável no presente caso, na medida em que não houve, na pendência da acção, qualquer transmissão do direito litigioso. O que não significa, porém, que a decisão aqui tomada quanto à abstenção de oferecer e fornecer o medicamento a hospitais não vincule um eventual transmissário do direito. Pelo contrário, essa vinculação retira-se directamente do regime civil, na medida em que o titular do direito apenas o pode transmitir nas suas exactas condições¹⁵. E face à decisão ora tomada, a AIM de que a Requerida é titular não lhe permite iniciar a produção industrial ou comercial do medicamento genérico correspondente à AIM ou de outro medicamento igual, enquanto o CCP invocado pela Requerente se mantiver em vigor (ou a presente decisão). Deste modo, um eventual adquirente da AIM fica sujeito às mesmas proibições impostas à transmitente por este Tribunal, pois, de outro modo, a transmissão de AIM seria uma forma de a Requerida ("contornando" a condenação) sujeitar a Requerente a sucessivas providências e acções relativas à mesma substância, o que seria colocar em crise a sentença arbitral e em risco a segurança jurídica. Acresce que uma actuação deste tipo deveria ser sempre entendida como abusiva.

Segundo o Estatuto do Medicamento, na redacção da Lei n.º 62/2011, a decisão de concessão, de registo, de suspensão ou de revogação de AIM é independente da eventual existência de direitos de propriedade industrial e não pode ter por objecto a existência, a validade ou a eficácia dos direitos de patente ou certificado complementar relativos ao medicamento genérico; nem tais decisões administrativas são contrárias aos referidos direitos de propriedade industrial.

Ora, uma eventual decisão de condenação na abstenção da transmissão da AIM a terceiros seria, deste modo, contrária aos referidos direitos industriais. Isto porque tal decisão implicaria, na prática, uma suspensão parcial da eficácia de AIM já concedida ao medicamento genérico, posto que limitaria os poderes de disposição do titular da AIM sobre uma posição jurídica (um bem) que se encontra na sua titularidade.

¹⁵ Paula Costa e Silva, *Repensando a transmissão da coisa ou direito em litígio*, Coimbra, 2009, p. 293.

A AIM — enquanto activo de natureza patrimonial incluído na esfera jurídico-patrimonial desta Requerida — pode ser validamente transmitida a terceiro, transferência que, como referido, ficará sempre condicionada a autorização do INFARMED.

Ora, não podendo o INFARMED desconhecer a circunstância de que a transmitente foi intimada neste acórdão a abster-se de continuar a exploração industrial ou comercial do medicamento genérico em apreço, esta autoridade administrativa, caso consinta a referida transferência de titularidade durante a vigência dos direitos de propriedade industrial invocados precipuamente nesta providência, deverá dar conhecimento da situação jurídica, em concreto, com as normais consequências legais.

De resto, ainda que o INFARMED autorizasse a referida transferência de titularidade e o novo adquirente da AIM respeitante ao genérico iniciasse a sua comercialização antes de terminar o prazo de validade do CCP, não seria necessário apresentar uma nova providência, invocando a infracção de patente, na medida em que, após o trânsito em julgado da decisão proferida nesta arbitragem, a mesma é oponível ao adquirente da AIM por constituir caso julgado material, nos termos previstos nos artigos 619.º e 581.º do CPC, porquanto este (adquirente) tem a mesma qualidade jurídica do transmitente, sendo igualmente exequível a decisão transitada contra o adquirente, *ex vi* do n.º 1 do artigo 54.º do CPC e do artigo 55.º do mesmo Código.

De resto, este Tribunal arbitral não dispõe, neste momento, de quaisquer indícios no sentido de a Requerida se preparar ou se encontrar a fazer diligências junto de outras entidades, para o efeito de transferir a AIM de que é titular relativamente ao referido genérico; nem tais factos foram alegados pela Requerente.

Nem se poderá alegar desconhecimento por parte do transmissário, tendo em conta que uma eventual transmissão depende, como se indicou, de autorização do INFARMED e este será notificado do presente acórdão arbitral, conforme estatui a Lei n.º 62/2011, de 11 de Dezembro.

Assim, tendo em conta o referido, improcede o pedido de condenação da Requerida na proibição da transmissão da AIM em causa.

VI. Por último, o pedido de condenação da Requerida nas custas da acção arbitral, incluindo o reembolso das provisões iniciais pagas pela Requerente e o pagamento dos honorários dos mandatários da Requerente não tem cabimento nesta fase do processo.

A repartição das custas da acção, incluindo as da presente providência, será feita a final, nos termos previstos no artigo 42.º, n.º 5, da LAV.

Decisão

- 1) Intima-se a Requerida a abster-se de fornecer ou propor fornecer – directa ou indirectamente, designadamente através de sociedades integradas no mesmo grupo económico, como é a –, ao abrigo da AIM de que é titular, Emtricitabina + Tenofovir a hospitais sites em Portugal e ainda de, no território português, ou com vista à comercialização naquele território, oferecer, introduzir no comércio ou vender – directa ou indirectamente, designadamente através de sociedades integradas no mesmo grupo económico, como é –, ao abrigo da mesma AIM, o medicamento Emtricitabina + Tenofovir, enquanto os direitos de propriedade industrial da decorrentes do CCP n.º 202 se encontrarem em vigor ou enquanto esta providência não for revogada;
- 2) Condena-se a Requerida a pagar uma sanção pecuniária compulsória, no valor de €10.000,00 por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação de não comercializar – por si ou por intermédio de terceiro – o sobredito medicamento genérico;

- 3) Indeferem-se os demais pedidos formulados pela Requerente.

Lisboa, 8 de Novembro de 2017

Os Árbitros

Maria Helena Brito

Maria Helena Brito

Pedro Metello de Nápoles

Pedro Metello de Nápoles

Pedro Romano Martinez

Pedro Romano Martinez

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1839644	2007.02.14	2018.06.22	BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA	BR	A61K 8/06 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
1856917	2006.03.10	2018.06.21	QUALCOMM INCORPORATED	US	H04L 29/06 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2022356	2008.08.08	2018.06.22	ROECKL SPORHANDSCHUHE GMBH & CO. KG	DE	A63B 71/14 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2088935	2007.10.03	2018.06.21	TEXTILE HI-TEC (T.H.T.)	FR	A61B 17/04 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2245818	2009.02.18	2018.06.22	GROUPE DES ECOLES DES TELECOMMUNICATIONS/ECOLE NATIONALE SUPERIEURE DE TELECOMMUNICATIONS DE BRETAGNE	FR	H04L 27/34 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2268037	2003.09.22	2018.06.22	NTT DOCOMO, INC.	JP	H04N 19/423 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2430283	2010.04.30	2018.06.21	NAUTILUS MINERALS PACIFIC PTY LTD	AU	E21B 17/06 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2489303	2010.10.15	2018.06.22	CHONGQING JINSHAN SCIENCE&TECHNOLOGY (GROUP) CO. LTD.	CN	A61B 5/06 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2523653	2011.01.11	2018.06.22	IPSEN PHARMA S.A.S.	FR	A61K 9/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2668212	2012.01.27	2018.06.21	SANOFI BIOTECHNOLOGY	FR	C07K 16/40 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2796383	2012.12.18	2018.06.20	TOPPAN PRINTING CO., LTD.	JP	B65D 51/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2820294	2013.02.15	2018.06.21	WOBBEN PROPERTIES GMBH	DE	F03D 13/20 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2886998	2013.12.18	2018.06.21	ALFA LAVAL CORPORATE AB	SE	F28F 3/10 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2902216	2014.02.03	2018.06.21	SWISS KRONO TEC AG	CH	B44C 5/04 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2912481	2013.10.23	2018.06.21	WIRESAN AS	NO	G01R 31/08 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2960989	2015.06.08	2018.06.22	BITTIUM WIRELESS OY	FI	H01Q 25/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3016529	2014.06.26	2018.06.22	HERO AG	CH	A23L 33/10 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3075687	2016.03.30	2018.06.19	GPSSYSTEMS	FR	B65G 69/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3128115	2015.10.27	2018.06.22	NINGBO XIANFENG NEW MATERIAL CO., LTD.	CN	E06B 9/40 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3152193	2014.06.03	2018.06.22	MANIK CHATTERJEE	DE	C07D 217/26 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3169847	2015.07.15	2018.06.21	MUSTHANE	FR	E01C 9/08 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3212174	2015.10.29	2018.06.22	GILEAD SCIENCES, INC.	US	A61K 31/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Revalidações - Patente europeia - NF4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1140857	1999.12.20	2018.06.25	MAXIM PHARMACEUTICALS, INC.	US	
3027196	2014.07.25	2018.06.25	FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH	DE	

Outros Atos - HK4A

109030. – POR TER SIDO REVOGADO, AO ABRIGO DO ARTIGO 23.º DO CPI, O DESPACHO DE INDEFERIMENTO PUBLICADO NO BPI DE 28/02/2018 DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 189.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **5315** (12) **Y**
(22) 2018.02.26
(30)
(71) **PT AM EXPERIENCE UNIPessoal, LDA**
(72) RAQUEL PINTO
EMANUEL SILVA
SUSANA VIEIRA
ANDRÉ MACHADO
JOÃO ALVES
(51) **LOC (10) CL. 26-03**
(54) **ILUMINAÇÕES DE NATAL**
(28) 11
(57) (55)



Figura 3

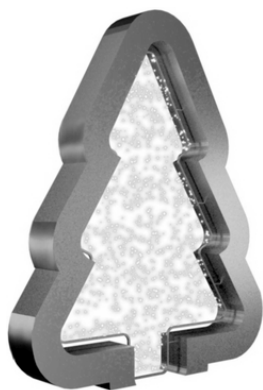


Figura 1



Figura 4



Figura 2



Figura 5



Figura 6



Figura 10



Figura 7



Figura 11



Figura 8



Figura 9

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **596314** **MNA**

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT MARIA AUGUSTA DE CARVALHO
GONÇALVES**

(511) 03 BÁLSAMOS (CREMES) ANTI-IMPERFEIÇÕES; BÁLSAMOS DE BELEZA [CREMES]; CREMES AMACIADORES DE PELE PARA USO COSMÉTICO; CONJUNTOS DE BARBEAR, CONSTITUÍDOS POR CREMES DE BARBEAR E LOÇÕES PARA BARBEAR; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE CREMES; CREMES ANTIENVELHECIMENTO; CREMES ANTIRRUGAS; CREMES ANTISSARDAS; CREMES AUTOBRONZEADORES; CREMES COSMÉTICOS PARA ROSTO E CORPO; CREMES COSMÉTICOS PARA REAFIRMAR O CONTO RNO DOS OLHOS; CREMES COSMÉTICOS PARA PELE SECA; CREMES COSMÉTICOS PARA AS MÃOS; CREMES COSMÉTICOS NUTRITIVOS; CREMES CONDICIONADORES; CREMES COSMÉTICOS; CREMES BRONZEADORES; CREMES AUTOBRONZEADORES [COSMÉTICOS]; CREMES DE MASSAGEM, NÃO MEDICINAIS; CREMES DE LIMPEZA NÃO MEDICINAIS; CREMES DE LIMPEZA; CREMES DE LAVAGEM; CREMES DE DUCHE; CREMES DE DIA; CREMES DE CUIDADO DA PELE, SEM SER PARA USO MEDICINAL; CREMES DE CONSERVAÇÃO PARA COURO; CREMES DE BANHO NÃO MEDICINAIS; CREMES DE AROMATERAPIA; CREMES DE REPARAÇÃO PARA USO COSMÉTICO; CREMES DE RETINOL PARA USO COSMÉTICO; CREMES DE PROTEÇÃO SOLAR PARA BEBÉS; CREMES DE PROTEÇÃO SOLAR [COSMÉTICOS]; CREMES DE PROTEÇÃO SOLAR; CREMES DE PROTEÇÃO PARA OS CABELOS; CREMES DE PROTEÇÃO; CREMES DE NOITE [COSMÉTICOS]; CREMES ESFOLIANTES; CREMES E LUSTRADORES DE CALÇADO; CREMES E LOÇÕES PARA BRONZEAR; CREMES E LOÇÕES COSMÉTICAS; CREMES DESMAQUILHANTES; CREMES DERMATOLÓGICOS [SEM SER MEDICINAIS]; CREMES DEPILATÓRIOS; CREMES NÃO MEDICINAIS; CREMES NÃO MEDICINAIS PARA O CORPO; CREMES, LOÇÕES E GÉIS HIDRATANTES; CREMES HIDRATANTES PARA USO COSMÉTICO; CREMES HIDRATANTES PARA DEPOIS DE BARBEAR; CREMES HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS]; CREMES FLUIDOS (COSMÉTICOS); CREMES FACIAIS PARA USO COSMÉTICO; CREMES FACIAIS [COSMÉTICOS]; CREMES FACIAIS (NÃO MEDICINAIS); CREMES FACIAIS; CREMES PARA A PELE; CREMES PARA A LIMPEZA DA PELE [NÃO MEDICINAIS]; CREMES NUTRITIVOS, NÃO MEDICAMENTOSOS; CREMES NÃO MEDICINAIS

PARA OS OLHOS; CREMES NÃO MEDICINAIS PARA A PELE; CREMES NÃO MEDICINAIS PARA OS PÉS; CREMES NÃO MEDICINAIS PARA O TRATAMENTO DO COURO CABELUDO; CREMES PARA BRONZEAR A PELE; CREMES PARA BRANQUEAR OS DENTES; CREMES PARA BRANQUEAR A PELE; CREMES PARA BEBÉS [NÃO MEDICINAIS]; CREMES PARA AS UNHAS; CREMES PARA AS MÃOS; CREMES PARA ANTES DE BARBEAR; CREMES PARA CLAREAR A PELE; CREMES PARA DEPOIS DA EXPOSIÇÃO SOLAR; CREMES PARA DEPOIS DE BARBEAR; CREMES PARA FIXAÇÃO DOS CABELOS; CREMES PARA O CABELO; CREMES PARA O CORPO; CREMES PARA O CORPO [COSMÉTICOS]; CREMES PARA O CUIDADO DO CABELO; CREMES PARA O ROSTO; CREMES PARA O ROSTO E PARA O CORPO; CREMES PARA OS CUIDADOS DA PELE [COSMÉTICOS]; CREMES PARA PELES CLARAS; CREMES PARA PELES CLARAS [PARA USO COSMÉTICO]; CREMES PARA POLIR; CREMES PARA OS CABELOS; CREMES PARA REDUÇÃO DA CELULITE; CREMES PARA REDUZIR AS MANCHAS ASSOCIADAS AO ENVELHECIMENTO; CREMES PARA REFIRMAR A PELE; LOÇÕES E CREMES PERFUMADOS PARA O CORPO; CREMES TONIFICANTES [COSMÉTICOS]; CREMES SOLARES; CREMES PERFUMADOS PARA O CORPO; CREMES PERFUMADOS; ÁGUA DE ALFAZEMA; ÁGUA DE COLÓNIA; ÁGUAS PERFUMADAS; ÁGUAS DE TOILETTE PERFUMADAS; ÁGUAS DE TOILETTE; ÁGUA (PERFUMADA) PARA O CORPO; ÁGUA PERFUMADA; ÁGUA-DE-COLÓNIA COM ÓLEO DE SERPENTE; ÁGUAS DE COLÓNIA; ÂMBAR [PERFUME]; AROMAS PARA FRAGRÂNCIAS; BANHOS DE PÉS NÃO MEDICINAIS; BASES DE LÁBIOS NEUTRALIZANTES; BRILHO PARA O CORPO; COLAGÉNIO HIDROLISADO PARA FINS COSMÉTICOS; CORANTES PARA COSMÉTICA; COSMÉTICOS COM COR PARA A PELE; COSMÉTICOS FUNCIONAIS; COSMÉTICOS INIBIDORES DE CRESCIMENTO DOS PELOS; COSMÉTICOS PARA APLICAR NA PELE; COSMÉTICOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE PÓS; BASES DE MAQUILHAGEM; BASES DE MAQUILHAGEM EM FORMA DE PASTAS; BASES DE MAQUILHAGEM EM CREME; BATONS; BLUSH FACIAL; CHAMPÔS PARA O CORPO; AGENTES DE LIMPEZA PARA AS MÃOS; ESFOLIANTES PARA AS MÃOS; ESPONJAS IMPREGNADAS DE SABÃO; GELES PARA O DUCHE; GEL DE DUCHE; GÉIS PARA USO COSMÉTICO; GÉIS DE BANHO E DE DUCHE, NÃO PARA USO MÉDICO; FOLHAS DE SABONETE PARA USO PESSOAL; PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM VAGINAL PARA USO HIGIÉNICO OU

DESODORIZANTE PESSOAL; PRODUTOS PARA A LIMPEZADAS MÃOS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA FINS DE HIGIENE ÍTIMA PESSOAL, NÃO MEDICADOS; PRODUTOS DE SABÃO; PRODUTOS PARA LIMPAR AS MÃOS; BANHOS DE ESPUMA; BANHOS CORPORAIS NÃO MEDICINAIS; BANHO DE ESPUMA PARA BEBÉ; CONCENTRADOS PARA O BANHO NÃO MEDICAMENTOSOS; CRISTAIS DE BANHO NÃO MEDICINAIS; ERVAS PARA O BANHO; ESPUMA DE DUCHE E BANHO; ESPUMA PARA BANHO; ESPUMAS DE BANHO NÃO MEDICINAIS; ESPUMAS DE BANHO PARA BEBÉ; FLOCOS PARA O BANHO; GEL DE BANHO; GELES DE BANHO (NÃO MEDICINAIS); ARGILAS PARA O ROSTO; BÁLSAMO DE LIMPEZA; BÁLSAMO LABIAL NÃO MEDICINAL; BÁLSAMO PARA OS LÁBIOS; BÁLSAMOS (COSMÉTICOS) PARA A PELE; AMACIADORES DE CABELO PARA BEBÉS; AMACIADORES HIDRATANTES PARA O CABELO; AMACIADORES PARA O CABELO; AMACIADORES PARA O CABELO PARA BEBÉS; AMACIADORES PARA O TRATAMENTO DOS CABELOS; AMACIADORES SOB A FORMA DE VAPORIZADOR PARA O COURO CABELUDO; BÁLSAMO PARA A BARBA; BÁLSAMO AMACIADOR; AMACIADORES SÓLIDOS PARA OS CABELOS; BRILHANTINAS PARA O CABELO; BÁLSAMOS CAPILARES; BÁLSAMO PARA CABELO; BRILHANTINA; AFTERSHAVE; BÁLSAMOS PARA A BARBA; BÁLSAMOS PARA DEPOIS DE BARBEAR; BANDAS DE CERA PARA DEPILAÇÃO; CERA PARA DEPILAR; CERAS DEPILATÓRIAS; ESPUMA DE BARBEAR; EMULSÕES PARA DEPOIS DE BARBEAR; ÁGUA DE JAVEL; ÁGUA PERFUMADA PARA ROUPA; AMBIENTADORES PERFUMADOS EM FORMA DE BASTÕES; AMIDO PARA FINS DE LIMPEZA.

(591)
(540)



(550)

(531) 2.9.15 ; 5.1.16 ; 5.3.13 ; 26.11.12 ; 26.13.99 ; 27.5.9 ; 27.5.13

por ter sido alterado o sinal em 2018/06/21, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **596342** **MNA**
(220) 2018.06.22
(300)
(730) **PT GENEROUS WINDOWS, LDA**
(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS;

SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS].

(591)
(540)



(550)

(531) 27.5.15 ; 27.5.17

por ter sido alterado o sinal em 2018/06/22, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **596652** **MNA**
(220) 2018.06.21
(300)
(730) **PT PETALAMEL, LDA**
(511) 30 BAGUETES RECHEADAS; BASES DE PIZAS PRÉ-COZIDAS; BASES PARA PIZAS; BISCOITOS DE ARROZ; BISCOITOS DE CEBOLA; BOLACHAS DE ARROZ; BOLACHAS DE ARROZ GLUTINOSO EM FORMA DE GRÂNULOS (ARARE); BOLACHAS ESTALADIÇAS DE ARROZ; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A CARNE; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; BOLINHOS DE ARROZ; BOLOS DE ARROZ; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLOS DE AVEIA TIPO PANQUECA; BOLOS DE PAINÇO; BRIOCHES; CALZONES; CANAPÉS; CHAMUÇAS; CREPES; CRUMBLES; EMPADAS; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; EMPADAS [SALGADOS]; FOLHADOS DE SALSICHA; FOLHADOS DE SALSICHA FRESCOS; MASSA DE PIZZA; PÃES DE LEITE COM DOCE DE FEIJÃO; PÃEZINHOS RECHEADOS; PANQUECAS [CREPES]; PÃO RECHEADO; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E PEIXE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES; PASTÉIS NATALÍCIOS COM RECHEIO DE ESPECIARIAS, MAÇÃS, PASSAS E SULTANAS; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; PIZA; PIZA FRESCA; PIZAS; PIZAS CONGELADAS; PIZAS NÃO COZIDAS; PIZAS [PREPARADAS]; PIZAS CONSERVADAS; PIZAS REFRIGERADAS; PIZZAS; QUESADILLAS; QUICHE;

QUICHES; QUICHES DE LEGUMES; RABANADAS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS; ROLINHOS DE OVO; ROLINHOS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; ROSQUINHAS DE ANANÁS; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES RECHEADAS; SANDUÍCHES TOSTADAS; SANDWICHES; TARTE DE QUICHE; TARTES COM RECHEIO DE PEIXE; TARTES DE CARNE [EMPADAS DE CARNE]; TARTES DE OVO; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TARTES [EMPADAS]; TARTES FRESCAS; TARTES SALGADAS; TORTAS DA PRIMAVERA; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ARROZ DOCE; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; ARROZ EM FORMA DE CREME; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; BOLOS SECOS DE FARINHA DE ARROZ COM AÇÚCAR [RAKUGAN]; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPERITUOSAS; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA DE AÇÚCAR COZIDO; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÊ; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM AROMA DE LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CREME INGLÊS; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES DE OVOS; CROISSANTS; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); DELÍCIA TURCA; DELÍCIA TURCA REVESTIDA DE CHOCOLATE; DOÇARIACÓZIDA; DOCE GELADO; DOCES GELADOS; FARÓFIAS; GELADOS DE CONFEITARIA; MOUSSE [DOÇARIA]; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; NOGADOS [NOUGAT]; PÂEZINHOS COM DOCE; PANDORO (BOLO TÍPICO ITALIANO); PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PANQUECAS; PÃO; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PASTELARIA VARIADA; PAVLOVAS COM SABOR A AVELÃ; PAVLOVAS FEITAS COM AVELÃ; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PUDIM DE ARROZ OITO TESOUROS; PUDIM DE PÃO; PUDIM DE SÊMOLA; PUDIM FLAN; PUDINS; PUDINS DE

YORKSHIRE; PUDINS PARA SOBREMESA; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; PUDINS PRONTOS A COMER; ROLOS DE CANELA; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; SCONES DE FRUTA; SOBREMESA EM PUDIM À BASE DE ARROZ; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SOBREMESAS DE SOUFFLÊS; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SONHOS DE MAÇÃ; SOPAPILLAS [DOCE FRITO SUL-AMERICANO]; SOPAPILLAS [PASTÉIS FRITOS]; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TARTES DE GELADO DE IOGURTE; TIRAMISU; TORRÃO DE AMENDOIM; TRANÇAS DE MASSA FRITA; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS DE CHOCOLATE; VLA [CREME]; WAFERS PRALINADOS; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; WAFFLES [GAUFRES]; DOCE DE LEITE; BOLOS DE GELADO; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; BOLOS SEMIFRIOS; CONFEITARIA À BASE DE GELADO; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA DE GELADO; CONFEITARIA GELADA [NÃO MEDICINAL]; CREMES GELADOS; DOCES DE IOGURTE GELADO; GELADO À BASE DE IOGURTE [PREDOMINANDO O GELADO]; GELADO COM FRUTA; GELADO DE FRUTA; GELADO NÃO LÁCTEO; GELADOS; GELADOS À BASE DE SOJA; GELADOS ALIMENTARES; GELADOS COM PAU; GELADOS COM PAU CONTENDO LEITE; GELADOS COM PAU (PICOLÉS); GELADOS COM SABOR A CHOCOLATE; GELADOS COM SABORES; GELADOS COMESTÍVEIS; GELADOS COMESTÍVEIS DE FRUTA; GELADOS CONGELADOS; GELADOS DE ÁGUA; GELADOS DEFRUTA; GELADOS DE TEXTURA CREMOSA; GELADOS DE TRUFA; GELADOS E GELO; GELADOS LÁCTEOS; GELADOS QUE CONTÊM CHOCOLATE; GELADOS SOB A FORMA DE BARRAS; GELADOS [SORVETE]; GELADOS [SORVETES]; SOBREMESAS DE GELADOS; SORVETES COM SABOR A FRUTA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; SORVETES DE CONFEITARIA; SORVETES DE FRUTAS; SORVETES [GELADOS]; SORVETES [GELADOS À BASE DE ÁGUA]; SORVETES [GELADOS DE ÁGUA]; BAGUETES; BAGELS; BASES PARA TACOS; BISCOITO TOSTADO; BISCOITOS DE APERITIVO; BISCOITOS DE PÃO; BISCOITOS [DOCES OU CONDIMENTADOS]; BISCOITOS DUROS [RUSKS]; BOLACHAS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLACHAS TOSTADAS; BOLINHOS DE CHÁ; BOLOS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLOS DE LEVEDURA INGLÊS; BRIOCHES [PÂEZINHOS]; BRIOCHES RECHEADOS COM COMPOTA; CONCHAS DE TORTILHA MEXICANA; CROUTONS; CRUMPET (PANQUECA ESPESSA); FATIAS FINAS DE PÃO ÁZIMO; MUFFINS INGLESES (QUEQUES); PÃES DE FRUTOS; PÃES DE LEITE COM BACON; PÃES FRANCESES; PÂEZINHOS; PÂEZINHOS DINAMARQUESES; PÂEZINHOS ESTALADIÇOS; PÃO ÁZIMO; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL; PÃO COM FEIJÃO DE SOJA; PÃO COM PASSAS; PÃO COM PASTA DOCE DE FEIJÃO VERMELHO; PÃO COM RECHEIO DE FRUTAS; PÃO COM SABOR A ESPECIARIAS; PÃO COZIDO A VAPOR; PÃO CROCANTE; PÃO DE ALHO; PÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO; PÃO DE CENTEIO; PÃO DE FARINHA DE MILHO (ALMOJÁBANA); PÃO DE LEITE; PÃO DE MALTE; PÃO DE MALTE COM FRUTA; PÃO DINAMARQUÊS; PÃO E BRIOCHES; PÃO ESTALADIÇO; PÃO FRESCO; PÃO INTEGRAL; PÃO MULTICEREAIS; PÃO NAN [PÃO INDIANO]; PÃO NÃO FERMENTADO; PÃO PITA; PÃO PRÉ-COZIDO; PÃO RALADO; PÃO SEM GLÚTEN; PÃO SEMICOZIDO; PÃO TORRADO; PIKELETS (BOLINHOS ACHATADOS TIPO QUEQUE);

PIKELETS (BOLINHOS TÍPICOS DA OCEANIA, À BASE DE FARINHA E DE LEVEDURA); PITA [PÃO ÁRABE]; PUMPERNICKEL (PÃO DE CENTEIO); SCONES; SNACKS DE PÃO ESTALADIÇO; TORRADAS; TORTILHAS; TORTILHAS DE FARINHA DE TRIGO [TORTILHAS MEXICANAS]; TOSTAS; TOSTAS HOLANDEAS; WRAPS PARA SANDUÍCHES [PÃO]; ZWIEBACK (FATIAS DE PÃO DOCE TOSTADAS); BARRAS DE BOLO; BASES DE MASSA PARA CREPES COM RECHEIO DE DOCE [PRODUTOS DEPADELARIA]; BASES DE MASSA PARA CREPES DOCES; BASES DE MASSA PARA CREPES CHINESES OU DE LEGUMES; BASES DE MASSA PARA FLAN; BASES DE MASSA PARA PASTELARIA; BASES PARA TARTES; BISCOITARIAS; BISCOITO DE CHOCOLATE E NOZES; BISCOITOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS PARCIALMENTE REVESTIDOS COM CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS [PETITS-BEURRE]; BISCOITOS AROMATIZADOS COM FRUTA; BISCOITOS [BOLINHOS]; BISCOITOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA GLACÉ; BISCOITOS DA SORTE; BISCOITOS DE CHAMPANHE; BISCOITOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE MANTEIGA; BISCOITOS DE MARINHEIRO [HARDTACK]; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS FEITOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS FEITOS DE MALTE PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS PARCIALMENTE COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS QUE CONTÊM FRUTA; BISCOITOS QUE CONTÊM INGREDIENTES COM SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS WAFER; BOLACHAS; BOLACHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLACHAS DE CHOCOLATE E CARAMELO; BOLACHAS DE GENGIBRE; BOLACHAS DE MANTEIGA DINAMARQUESAS; BOLACHAS PARA ACOMPANHAR QUEIJOS; BOLACHAS PETIT-BEURRE; BOLACHAS RECHEADAS COM COMPOTA DE FEIJÃO (MONAKA); BOLACHAS TIPO WAFER COBERTAS DE CHOCOLATE; BOLACHAS WAFERS EM PALITOS; BOLINHOS DE CHOCOLATE DE LEITE PARA ACOMPANHAR O CHÁ; BOLINHOS DE MASSA FRITA; BOLINHOS DE MASSA FRITA [KARINTOH]; BOLO DE AMÊNDOA; BOLO DE CHOCOLATE; BOLO DE GENGIBRE HOLANDÊS (TAAI TAAI); BOLO DE GULOSEIMAS; BOLO DE MELAÇO; BOLO DE PEQUENO-ALMOÇO; BOLO EM CAMADAS DE CHOCOLATE COM PÃO-DE-LÓ DE CHOCOLATE; BOLOS CHINESES COM FORMATO LUNAR [TORTA DA LUA]; BOLOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BOLOS CONGELADOS; BOLOS DE AMEIXA; BOLOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE FRUTA; BOLOS DE MALTE; BOLOS DE MORANGO; BOLOS DE NATA; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA; BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA; BOLOS EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; BOLOS GELADOS; BOLOS GELADOS DE FRUTAS; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); BRIOCHES DE CREME; BROWNIES DE CHOCOLATE; CHEESECAKES; CHURROS; CONES PARA GELADOS; CONFEITARIA DE FARINHA; CREMES BAVAROISE; CROCANTE; ÉCLAIRS [BOLOS RECHEADOS DE CREME]; EMPADAS SEM CARNE; FATIA DE BOLO; FOLHADOS FRESCOS; FOLHAS DE MASSA FOLHADA CONGELADA; FORMAS DE MASSA PARA PASTELARIA; LEITE-CREME; MACARONS [BOLINHOS DE MASSAPÃO]; MACARONS [BOLINHOS DE PASTA DE AMÊNDOA E DE CLARA DE OVO]; MADALENAS; MASSA DE PASTELARIA; MASSA DE PASTELEIRO; MASSA

FOLHADA PARA VOL-AU-VENT; MASSA QUEBRADA; MASSAS DE PASTELARIA PARA MONAKA (DOCE JAPONÊS); MASSAS PARA EMPADAS; MIL-FOLHAS; MUFFINS; PALITOS DE BOLACHAS DE BAUNILHA; PÃO DE ESPECIARIAS [PÃO DE GENGIBRE]; PÃO DE GENGIBRE; PÃO DE LÓ COZIDO A VAPOR (FA GAO); PÃO DE LÓ GELADO; PASTAS DE CHOCOLATE; PASTÉIS; PASTÉIS CONTENDO NATAS; PASTÉIS CONTENDO NATAS E FRUTA; PASTÉIS DE NATA; PASTELARIA À BASE DE LARANJA; PASTELARIA CONGELADA; PASTELARIA DE CHOCOLATE; PASTELARIA DE LONGA DURAÇÃO; PASTELARIA DE SEMENTES DE PAPOILA; PASTELARIA DINAMARQUESA; PASTELARIA FOLHADA; PASTELARIA VIENENSE; PETIT FOURS; PETITS FOUR [PASTÉIS PEQUENOS DE SOBREMESA]; PETITS FOUR [PASTELARIA]; PORÇÃO DE BISCOITOS AMANTEIGADOS REVESTIDOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; PROFITEROLES; PUDINS DE NATAL; QUEQUES; ROSCAS DE MASSA [DOUGHNUTS]; ROSQUILHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; ROSQUILHAS REVESTIDAS COM CHOCOLATE; SAVARINS; SNACKS DE BOLOS DE FRUTAS; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); SUSPIROS [DOCES ORIGINÁRIOS DA SUÍÇA]; TARTES; TARTES COM COBERTURA; TARTES DE ABÓBORA; TARTES DE FRUTA; TARTES DE MAÇÃ; TARTES DE MELAÇO; TARTES DOCES; TARTES [DOCES OU SALGADAS]; TORTA DA LUA (BOLINHOS CHINESES); TORTAS DE MAÇÃ; TORTES DE CREME; VOL-AU-VENT; WAFERS; WAFERS [ALIMENTOS]; WAFERS [BOLACHA DE BAUNILHA] DE CHOCOLATE; WAFERS (BOLACHAS DE BAUNILHA); BOLACHAS DE MARSHMALLOW COBERTAS DE CHOCOLATE COM CARAMELO; BOLINHAS DE CHOCOLATE PARA RECHEAR; BOMBONS; BOMBONS COM AROMAS DE FRUTA; BOMBONS CONTENDO FRUTA; BOMBONS DE AÇÚCAR; BOMBONS DE CHOCOLATE; BOMBONS [DOÇARIA]; DOCES ARTESANAIS; DOCES DE CHOCOLATE; ALETRIA DE ARROZ; ALETRIAS; BOLAS DE MASSA RECHEADAS DE FRUTA OU CARNE; BOLINHOS À BASE DE FARINHA; BOLINHOS DE MASSA À BASE DE FARINHA; BOLOS; BISCOITOS DE MALTE; BISCOTTI; ESPECIALIDADES DE BOLOS; GATEAUX (BOLO); MASSA CONGELADA; MASSA DE BISCOITO CONGELADA; MASSA DE BOLACHAS CONGELADA; MASSA DE BROWNIE CONGELADA; MASSA DE FERMENTO RECHEADA COM LEGUMES; MASSA DE FERMENTO RECHEADA COM CARNE; MASSA DE FERMENTO RECHEADA COM FRUTOS; MASSA DE PASTELEIRO [MISTURAS DE FARINHA]; MASSA DE PIZA; MASSA PARA BOLACHAS; MASSA PARA BOLOS; MASSA PARA BOLOS [PASTELARIA]; MASSA PARA BROWNIES; MASSA PARA FAZER CREPES; MASSA PRONTA A COZER; MASSAS DE PÃO; MASSAS FILO; MISTURA DE MASSA; MISTURA PARA PÂEZINHOS; MISTURAS DE FARINHA PARA COZEDURA NO FORNO; MISTURAS DE PASTELARIA; MISTURAS DE PIZAS; MISTURAS PARA BOLACHAS; MISTURAS PARA BOLOS; MISTURAS PARA FAZER PUDINS; MISTURAS PARA PÃO; MISTURAS PARA QUEQUES; MISTURAS PARA QUEQUES DE CHOCOLATE; MISTURAS PARA TARTES; MISTURAS PREPARADAS PARA MASSA DE EMPADAS; MISTURAS PREPARADAS PARA COZINHAR NO FORNO; MISTURAS PREPARADAS PARA BOLOS; PÃO-DE-LÓ; PÃO DE MISTURA; PASTA ALIMENTAR [MASSA]; PASTÉIS DE MASSA FILO; PREPARAÇÕES PARA BOLOS; PRÉ-MISTURAS PRONTAS PARA COZINHAR NO FORNO; PREPARAÇÕES PARA FAZER BASES PARA PIZAS; PREPARAÇÕES PARA FAZER BOLOS; PREPARAÇÕES PARA FAZER WAFFLES; TORTAS.

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA COZIDOS NO FORNO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS LÁCTEOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SORVETES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM IOGURTES CONGELADOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM GELADOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CONFEITARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM IOGURTES CONGELADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM GELADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CONFEITARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA COZIDOS NO FORNO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS LÁCTEOS.

(591)

(540)



(550)

(531) 25.1.5 ; 27.5.8

por ter sido alterado o sinal em 2018/06/21, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **597346** MNA
(220) 2018.06.21
(300)
(730) PT **SOCIEDADE AGRÍCOLA BOAS QUINTAS, LDA**
(511) 33 BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; VINHO; VINHOS; AMONTILLADO; VERMUTE; VINHO DE XEREZ; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS.

(591)

(540)

QG



Serra do
BUSSACO

(550)

(531) 7.1.9 ; 27.5.3 ; 27.5.9 ; 27.99.7 ; 27.99.17

por ter sido alterado o sinal em 2018/06/21, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **597654** MNA
(220) 2018.06.14
(300)
(730) PT **CLÁUDIO EDGAR SEQUEIRA SOUSA**
(511) 41 SERVIÇOS DE ACADEMIA DE ENSINO.
44 CABELEIREIROS; SALÕES DE BARBEARIA.
(591)
(540)



(550)

(531) 10.5.5 ; 10.5.11 ; 14.7.20 ; 27.5.1 ; 27.5.8

por ter sido alterado o sinal em 2018/06/14, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **597883** MNA
(220) 2018.06.17
(300)
(730) PT **PEDRO ALMEIDA MATOS UNIPessoal, LDA**
(511) 37 LAVANDARIAS SELF-SERVICE.
(591)
(540)



(550)

(531) 1.15.21 ; 2.3.2 ; 2.3.23 ; 27.5.8

por ter sido alterado o sinal em 2018/06/17, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **602471****MNA**

(220) 2018.05.25

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO DE AVEIRO**

(511) 41 SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEBOL; SERVIÇOS DE RESERVAS E EMISSÃO DE BILHETES PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÓNIAS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS RECREATIVOS E DE LAZER; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE EVENTOS DE PATINAGEM; SERVIÇOS DE DETERMINAÇÃO DE HANDICAPS PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA RÁDIO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA FILMES; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS;

REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO DE COSPLAY ; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTOS DE CONGRESSOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PREPARAÇÃO DE LEGENDAS PARA EVENTOSTEATRAIS AO VIVO; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZADORES DE EVENTOS DESPORTIVOS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ATLETISMO UNIVERSITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROVAS AUTOMOBILÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS HÍPICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CICLISMO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CORRIDAS DE CARROS (STOCK CAR) EM CIRCUITOS OVAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CORRIDAS DE AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE GINÁSTICA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE PATINAGEM NO GELO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS NO DOMÍNIO DO FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE SALTOS A CAVALO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; MARCAÇÃO DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO E GESTÃO DE EVENTOSDESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BILHETES PRÉ-COMPRADOS PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES DE ATLETISMO E ENTREGA DE PRÉMIOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; EVENTOS DE DANÇA; ENTRETENIMENTO FORNECIDO DURANTE OS INTERVALOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS;

DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; DETERMINAÇÃO DE HANDICAPS PARA EVENTOS DESPORTIVOS; CRONOMETRAGEM DE EVENTOS DESPORTIVOS; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; ARBITRAGEM E SUPERVISÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA USO EM EVENTOS DE GINÁSTICA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA UTILIZAR EM EVENTOS DESPORTIVOS.

(591)

(540)

▲veiro
na moda
buy local

(550)

(531) 2.9.1 ; 27.5.9

:

(210) **602533**

MNA

(220) 2018.05.25

(300)

(730) PT QUINTA DOS PICOS DO COUTO -
SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL,
S.A.

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

Quinta
da Capela

(550)

(531) 27.5.25

(210) **602846**

MNA

(220) 2018.05.31

(300)

(730) PT CASA D' ÁGUA-LEVADA -
INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS, LDA

(511) 43 HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO.

(591)

(540)

MONTE DA LUZ

(550)

(210) **603144**

MNA

(220) 2018.06.07

(300)

(730) CNGUANGZHOU LAIGU ELECTRONIC
TECHNOLOGY CO., LTD.

(511) 09 UNIDADES DE DISCO AMOVÍVEL (FLASH DRIVES); SACOLAS ADAPTADAS PARACOMPUTADORES PORTÁTEIS; BOLSAS PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS; CAPAS PARACOMPUTADORES TABLET; DISPOSITIVOS DE USO CORPORAL PARA REGISTO DE ACTIVIDADE FÍSICA; ALTIFALANTES; INTERFACES DE AUDIO; FILTROS PARA FOTOGRAFIA; MONOPÉS DE USO MANUAL (SELFIE STICKS); MATERIAIS PARA CONDUÇÃO ELÉCTRICA (FIOS, CABOS); APARELHOS PARA RECARGA DE ACUMULADORES ELÉCTRICOS; COBERTURAS PARA SMARTPHONES; TOMADAS DE CORRENTE; APARELHOS PARA TRANSMISSÃO DE SOM.

(591)

(540)

X-level

(550)

(531) 27.5.25

(210) **603146**

MNA

(220) 2018.06.07

(300)

(730) PT M. COUTINHO - PEÇAS E REPARAÇÃO
AUTOMÓVEL, S.A

(511) 09 BATERIAS DE VEÍCULOS.

(591)

(540)

TOOR

(550)

(531) 1.15.3

(210) **603249**

MNA

(220) 2018.06.08

(300)

(730) PT NOVAS VIAGENS LDA

(511) 36 EMISSÃO DE CHEQUES DE VIAGEM POR AGÊNCIAS DE VIAGENS

- 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS
- 43 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES

(591)

(540)

NOVAS VIAGENS

(550)

(210) **603309** MNA

(220) 2018.06.07

(300)

(730) PT **ELISILVA PROMOÇÃO DE IMAGEM LDA**

(511) 24 ARTIGOS TÊXTEIS À PEÇA PARA VESTUÁRIO; ARTIGOS TÊXTEIS PARA IMPRESSÃO DIGITAL.

25 ARTIGOS DE CHAPELARIA COM PALA.

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.9 ; 27.5.10

- (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; CONSULTORIA FORNECIDA POR CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DIRETAS NA ÁREA DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ABRIGO DE EMERGÊNCIA [FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME DE TIME-SHARING; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO.

(210) **603703** MNA

(220) 2018.06.15

(300)

(730) PT **BRUNO ALEXANDRE VICTORINO CARAPINHA**

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.3 ; 27.5.10 ; 27.5.21 ; 27.5.24 ; 27.99.7



(550)

(531) 1.15.19 ; 27.3.12 ; 27.5.3 ; 27.5.9 ; 27.5.10

(210) **603729** MNA
 (220) 2018.06.16
 (300)
 (730) PT CHILLIMINT LDA
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].
 (591)
 (540)



(550)

(531) 26.1.1 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.5.9 ; 27.5.10

(210) **603849** MNA
 (220) 2018.06.18
 (300)
 (730) PT ARTICIMENTOS, LDA
 (511) 11 FOGÕES A CARVÃO.
 21 VASOS.
 (591)
 (540)



(550)

(531) 27.5.11

(210) **603866** MNA
 (220) 2018.06.19
 (300)
 (730) PT HUI DENG
 (511) 25 CHAPELARIA, VESTUÁRIA, CALÇADO.
 (591)
 (540)

(210) **603812** MNA
 (220) 2018.06.18
 (300)
 (730) VG WSB WORLD SOFT DRINKS LIMITED
 (511) 32 REFRIGERANTES.
 (591) AZUL ESCURO; AZUL TURQUESA; AZUL CLARO; BRANCO.
 (540)



(550)

(531) 27.1.2 ; 27.5.10 ; 27.99.12 ; 27.99.19

45 CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA; CONSULTADORIA EM SEGURANÇA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA

(591)

(540)

**GetComplied**(210) **603910****MNA**

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT SVEN DE WEERDT**

(511) 29 APERITIVO DE FRUTAS; ARRANJOS DE FRUTA PROCESSADA; COMPOTAS DE FRUTA; CONSERVAS DE FRUTA; CASCAS DE FRUTA; ENLATADOS DE FRUTA; FATIAS DE FRUTAS; FATIAS DE FRUTAS EM FRASCOS; FATIAS DE FRUTAS EM LATA; FRUTA AROMATIZADA; FRUTA CONSERVADA EM ÁLCOOL; FRUTA EM CONSERVA; FRUTA MOÍDA [EM CONSERVA]; SUMOS DE FRUTA PARA COZINHAR; SORTIDOS DE FRUTA TRANSFORMADA; SOBREMESAS DE FRUTA; SNACKS À BASE DE FRUTAS; SALADAS DE FRUTA; RECHEIOS PARA TARTES DE FRUTA; RECHEIOS À BASE DE FRUTAS PARA TORTAS; PURÉS DE FRUTAS; POLPAS DE FRUTAS; POLPA DE FRUTA; PICKLES DE FRUTA; PEDAÇOS DE FRUTA; FRUTAS CORTADAS; FRUTAS CRISTALIZADAS; FRUTAS EM CONSERVA; GELEIAS DE FRUTA; MINCEMEAT [MISTURA DE FRUTOS SECOS, LICORES E ESPECIARIAS] À BASE DE FRUTA; MISTURAS DE FRUTA E FRUTOS SECOS; MISTURAS DE SNACKS COMPOSTAS POR FRUTAS DESIDRATADAS E FRUTOS DE CASCA RÍA PROCESSADOS; PECTINA DE FRUTA; COURO DE FRUTAS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTA; APERITIVOS DE FRUTAS CRISTALIZADAS.

(591)

(540)

FRUITS4LIFE

(550)

(550)

(531) 23.5.1 ; 23.5.5 ; 27.5.1

(210) **603912****MNA**

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT ARMANDO JOSÉ PINTO DUARTE**

(511) 32 CERVEJAS ARTESANAIS.

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; COCKTAILS; VINHO; VINHOS.

(591)

(540)



(550)

(531) 27.1.1 ; 27.5.2 ; 27.5.11

(210) **603911****MNA**

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT MAKING CONFIDENCE UNIPessoal LDA**

(511) 09 SOFTWARE DE SEGURANÇA; BASES DE DADOS INFORMÁTICAS

35 ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EMPRESARIAIS NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; GESTÃO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; RECOLHA DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS

42 CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE INTERNET; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÓNICAS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS

(210) **603913****MNA**

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT CONBEGO UNIPessoal, LDA**

(511) 19 PAVIMENTOS EM MADEIRA.

25 CALÇADO DE GINÁSTICA; SAPATOS DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; MAILLOTS DESPORTIVOS.

27 ESTEIRAS PARA IOGA; TAPETES ANTI-DESLIZANTES; TAPETES PARA GINÁSTICA; RELVA ARTIFICIAL; REVESTIMENTOS PARA CHÃO; REVESTIMENTOS PARA CHÃO EM VINIL.

28 APARELHOS DE GINÁSTICA; FITAS PARA GINÁSTICA RÍTMICA; AGULHAS PARA BOMBAS PARA INSUFLAR BOLAS DE JOGAR; ALMOFADAS DE PROTEÇÃO [PARTES DE VESTUÁRIO DE DESPORTO]; APARELHOS DE PRESTIDIGITAÇÃO; BLOCOS DE PARTIDA, PARA DESPORTO; COTOVELEIRAS [ARTIGOS DE DESPORTO]; DISCOS PARA O DESPORTO; JOELHEIRAS [ARTIGOS DE DESPORTO]; REDES [ARTIGOS DE DESPORTO];

TOBOGANS [ARTIGOS DE DESPORTO];
TRAMPOLINS [ARTIGOS DE DESPORTO];
TRAMPOLINS; VOLANTES [ARTIGOS DE
DESPORTO]; BICICLETAS DE GINÁSTICA
[ESTÁTICAS]; MESAS PARA TÊNIS DE MESA;
CANELEIRAS [ARTIGOS DESPORTIVOS]; CINTOS
PARA LEVANTAMENTO DE PESOS [ARTIGOS
DESPORTIVOS]; BALOIÇOS; REDES DE TÊNIS.

44 440148 MANUTENÇÕES DE RELVADOS

(591) LARANJA;PRETO;CINZENTO;BRANCO;

(540)



(550)

(531) 26.1.18 ; 26.1.24 ; 26.3.1 ; 27.5.3 ; 27.5.8

(210) **603914** MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

(511) 36 SERVIÇOS DE COLETAS DE BENEFICÊNCIA;
SERVIÇOS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE
BENEFICÊNCIA

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE
FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE
DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO;
SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (DIVERTIMENTO);
CRECHES/JARDINS DE INFÂNCIA

43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E
BEBIDAS]; SERVIÇOS DE LARES DE IDOSOS;
SERVIÇOS DE LARES DE TERCEIRA IDADE; LARES
DE IDOSOS; INFANTÁRIOS, CENTROS DE DIA E
CASAS DE REPOUSO; SERVIÇOS DE CENTROS DE
DIA; CRECHES DE CRIANÇAS;
CANTINAS/REFEITÓRIOS

44 LARES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO;
SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS A
PESSOAS CARENCIADAS; SERVIÇOS DE
BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS;
FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM CASAS DE
CONVALESCENÇA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE
SAÚDE DOMICILIÁRIOS

45 ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS; ACOLHIMENTO
FAMILIAR; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE
APOIO EMOCIONAL A FAMÍLIAS; SERVIÇOS DE
APOIO JURÍDICO; SERVIÇOS DE
ACOMPANHAMENTO

(591)

(540)



(550)

(531) 26.11.1 ; 27.5.1 ; 27.5.10

(210) **603916**

MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT AGA - ASSOCIAÇÃO GEOPARQUE AROUCA**

(511) 35 AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE
CARTAZES PUBLICITÁRIOS; COLOCAÇÃO DE
PUBLICIDADE; CAMPANHAS DE MERCADO;
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE
MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB;
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE
MARKETING EMPRESARIAL; MARKETING;
MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE
PRODUTOS; MARKETING COMERCIAL [SEM SER
VENDA]; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS
DE TERCEIROS; MARKETING DIGITAL;
MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS;
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS
PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DE EVENTOS DE MARKETING; PROMOÇÃO,
PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES;
PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS;
PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS;
PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS
DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS
PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE E MARKETING.

41 APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE
FILMES CINEMATOGRAFICOS E FILMES EM GERAL;
APRESENTAÇÃO DE FILMES; ATIVIDADES
CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO,
DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES
DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO; ELABORAÇÃO DE GUIÕES;
ENCENAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; EXIBIÇÃO DE
FILMES; EXPLORAÇÃO DE MUSEUS;
FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS;
FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS;
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE
ATIVIDADES CULTURAIS; FOTOGRAFICAS
(REPORTAGENS -); ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA
DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS;
ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE
ESTUDANTES EM ATIVIDADES RECREATIVAS;
ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS
CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE
ENTRETENIMENTO PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS;
ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS
PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE
ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA COLÓNIAS DE
FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES
CULTURAIS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS;
ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS;
ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E
COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E
CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E
EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS
CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS
PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E
DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS
CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES CULTURAIS; ORIENTAÇÃO DE
VISITAS GUIADAS; PLANEAMENTO E

REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRODUÇÃO DE SHOWS TEATRAIS; PRODUÇÕES TEATRAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE MUSEU; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS.

42 CONCEPÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS CIENTÍFICOS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS; EXPLORAÇÃO ARQUEOLÓGICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO; INVESTIGAÇÃO ARQUEOLÓGICA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A CIÊNCIA; PESQUISAS CIENTÍFICAS; PESQUISAS CIENTÍFICAS; PESQUISAS E EXPLORAÇÕES; PESQUISAS E ANÁLISES CIENTÍFICAS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE INVESTIGAÇÕES TÉCNICAS; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO; SERVIÇOS DE FOTOGRAMETRIA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; SERVIÇOS PARA A CONCEÇÃO DE MAPAS.

(591) 1815C.;

(540)



(550)

(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.16 ; 27.5.1

(210) **603918**

MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT NATIRIS CENTRO DIETÉTICO S.A.**

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL.

(591)

(540)

CITROPAL

(550)

(210) **603919**

MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT SÉRGIO SÁ CRIAÇÕES E EVENTOS UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS.

(591)

(540)

PORTUGALCLEAN

(550)

(210) **603920**

MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT NATIRIS CENTRO DIETÉTICO S.A.**

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO.

(591)

(540)

FIBROLIMÃO

(550)

(210) **603917**

MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT NATIRIS CENTRO DIETÉTICO S.A.**

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL.

(591)

(540)

FITOCAPS

(550)

(210) **603921**

MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT NATIRIS CENTRO DIETÉTICO S.A.**

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL.

(591)

(540)

BRANAT

(550)

(210) **603922** **MNA**
 (220) 2018.06.18
 (300)
 (730) **PT GERSON DE JESUS GONÇALVES FIDALGO**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM RELIGIÃO.
 45 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE RELIGIÃO; ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS RELIGIOSOS.

(591)
 (540)



(550)

(531) 2.9.14 ; 27.5.1 ; 27.5.10

(210) **603924** **MNA**
 (220) 2018.06.19
 (300)
 (730) **PT NICOLAU NUNCIO VIGORITO**

(511) 37 CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INSTITUCIONAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE PRODUÇÃO E INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTINADOS AO ENSINO; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA TETOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; INSTALAÇÃO DE PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES EM SUBSOLOS; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE GESSO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE REVESTIMENTO; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS EM TERRA; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS; INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ISOLANTES EM EDIFÍCIOS, TELHADOS E ESTRUTURAS; INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE ISOLAMENTO EM EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA OS EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PREFABRICADOS; INSTALAÇÕES DE TELHADOS; INSTALAÇÃO DE VEDAÇÕES; INSTALAÇÃO DE TETOS; INSTALAÇÃO DE TELHADOS; ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS; ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; ISOLAMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, TETOS E TELHADOS;

ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); ISOLAMENTO DE TELHADOS; MONTAGEM DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS PREFABRICADOS; MONTAGEM DE CASAS PREFABRICADAS; MONTAGEM [SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO] DE ALICERCES; PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS; OBRAS DE ENGENHARIA PESADA; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES EM EDIFÍCIOS PROVOCADAS POR ENXURRADAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM TERRENOS RURAIS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM A PREVENÇÃO DE DESLIZAMENTO DE TERRAS PROVOCADAS POR ENXURRADAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM IRRIGAÇÃO DE ÁGUA; PINTURA A SPRAY; PINTURA DE CASAS; PINTURA DE EDIFÍCIOS; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; PINTURA POR SPRAY; PINTURA POR PULVERIZAÇÃO; PINTURA E DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; PAVIMENTAÇÃO ELADRILHAGEM; PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS [SELAGEM DE BURACOS]; PREPARAÇÃO DE TERRENOS; PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE SOALHOS PARA FORRAR E REVESTIR; PREPARAÇÃO DE LOCAIS [CONSTRUÇÃO]; REVESTIMENTO DE BETÃO; REVESTIMENTO À PROVA DE FOGO PARA EDIFÍCIOS EM FASE DE CONSTRUÇÃO; REVESTIMENTO DE CORREDORES; REVESTIMENTO DE ESTRADAS; REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS; REVESTIMENTO DE TIJOLOS; SERVIÇOS CONTRATADOS PARA TRABALHOS DE ELETRICIDADE; SERVIÇOS CONTRATADOS PARA COLOCAÇÃO DE PLACAS DE GESSO; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO EM EXTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE CALAFETAGEM DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE AZULEJOS; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TELHADOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A FINS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E DE EDIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE DESMANTELAMENTO; SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE DRENAGEM; SERVIÇOS DE ELEVAÇÃO MECÂNICA PARA A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE EMPREITADA GERAL DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO DE REBOCO; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO DE PINTURA; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO PARA CARPINTARIA; SERVIÇOS DE EMPREITEIROS RELACIONADOS COM PAVIMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DE CONSTRUÇÕES SUBMARIAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL SUBTERRÂNEA; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DO SOLO POR INJEÇÃO DE CIMENTO; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DO FUNDO DO MAR POR

INSERÇÃO DE BARRAS DE REFORÇO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRENOS POR INJEÇÃO DE CIMENTO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DO FUNDO DO MAR POR INJEÇÃO DE ARGAMASSA; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRENOS POR INJEÇÃO DE ARGAMASSA; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRAS POR INJEÇÃO DE CALDA DE CIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE ESTANQUECIDADE [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRAS POR COMPACTAÇÃO POR VIBRAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRENOS ATRAVÉS DE COMPACTAÇÃO POR VIBRAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRAS POR INSERÇÃO DE BARRAS DE REFORÇO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DO SOLO POR INSERÇÃO DE BARRAS DE REFORÇO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRENOS POR INSERÇÃO DE BARRAS DE REFORÇO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE TELHADOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CANOS (TUBOS); SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE REBOCO; SERVIÇOS DE PINTURA E DECORAÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA DE CASAS; SERVIÇOS DE JUNÇÃO DE CABOS SUBMARINOS; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] EM EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] NA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS CONTRA A HUMIDADE DURANTE A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO CONTRA A HUMIDADE, PARA EDIFÍCIOS DURANTE A SUA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO CONTRA A HUMIDADE; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO; SUBMARINAS (CONSTRUÇÕES -); SOLDADURA DE ESTRUTURAS DE AÇO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VEDAÇÃO E CALAFETAGEM DE INTERIORES; SERVIÇOS DE VEDAÇÃO E CALAFETAGEM DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO DE SOALHOS; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO [PINTURA]; SUPERVISÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO SUBAQUÁTICA; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUBSTITUIÇÃO DE TIJOLOS E RECONSTRUÇÃO DE FORNOS; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL; SUPERVISÃO DE RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES; TRABALHOS DE COBERTURA DE TELHADOS; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO; TRABALHOS DE APLICAÇÃO DE BETONILHA; TEXTURIZAÇÃO DE TETOS; TERRAPLANAGEM; SUPERVISÃO NO LOCAL DE CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE ENGENHARIA EM EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE ENGENHARIA DE ESTRUTURAS; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CONDUTAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM TUBOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CONDUTAS DE

ABASTECIMENTO DE GÁS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO PARA CASAS PREFABRICADAS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CABLAGENS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM TUBOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE FIOS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CANALIZAÇÕES; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM COLOCAÇÃO DE CONDUTAS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM TUBAGENS; TRABALHOS EM GESSO; TRABALHOS DE PINTURA [INTERIORES E EXTERIORES]; TRABALHOS DE PINTURA E DE ENVERNIZAMENTO; TRABALHOS DE PINTURA; URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO; VEDAÇÃO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; VEDANTES DE PAVIMENTOS; ALVENARIA; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PROTETORES EM SUPERFÍCIES DE TANQUES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO EM ESCAVAÇÕES DESUPERFÍCIE; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM SUPERFÍCIES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO PARA CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PROTETORES EM SUPERFÍCIES DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE TINTAS DE PROTEÇÃO EM MADEIRA; HIGIENIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA A CONTRATO DE FÁBRICAS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [INTERIOR]; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [SUPERFÍCIES EXTERIORES]; LIMPEZA DE ESCOLAS; LIMPEZA DE GALERIAS DE ESCOAMENTO; LIMPEZA DE FACHADAS DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE SOALHO; LIMPEZA DE PLANTAS INDUSTRIAIS; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES INTERIORES DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES EXTERIORES DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES EXTERIORES DE PAREDES; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE TETOS; LIMPEZA EXTERIOR DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA INDUSTRIAL DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DOMÉSTICA; LIMPEZA DE VALAS; LIMPEZA DE TETOS ACÚSTICOS; LIMPEZA DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS CONTRATADOS DE LIMPEZA PARA CLUBES; SERVIÇOS CONTRATADOS DE LIMPEZA PARA ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS CONTRATADOS DE LIMPEZA PARA CENTROS DE LAZER; LIMPEZA INDUSTRIAL EM PROFUNDIDADE DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TETOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA; SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE PORTARIA; SERVIÇOS PARA A LAVAGEM DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE PORTARIA; VERNIZ PARA O SOALHO; LIMPEZA DE LOCAIS DE EVENTOS ANTES E DEPOIS DESTES; LIMPEZA DE LOJAS; LIMPEZA DE HOTÉIS; LIMPEZA DE HOSPITAIS; LIMPEZA DE FÁBRICAS; LIMPEZA DE FACHADAS; LIMPEZA DE ESTRUTURAS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS SUJOS POR AVES; LIMPEZA DE CENTRAIS NUCLEARES; LIMPEZA DE ÁGUAS-FURTADAS; LIMPEZA ATRAVÉS DE ACESSO INDUSTRIAL POR MEIO DE CORDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE JANELAS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS; LIMPEZA DECASAS RESIDENCIAIS;

APLICAÇÃO DE PINTURAS DE PROTEÇÃO EM CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE REBOCO EM EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA REPARAR SUPERFÍCIES DE EDIFÍCIOS; DETEÇÃO DE FUGAS EM EDIFÍCIOS; DETEÇÃO DE CORRENTES DE AR EM EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE ENTREPOSTOS [ARMAZÉNS]; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À LIMPEZA DE EXTERIORES DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À LIMPEZA DE EDIFÍCIOS; ISOLAMENTO DE PAREDES EXTERNAS; ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS EXISTENTES; INSTALAÇÃO DE MECANISMOS DE ABERTURA DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE MECANISMOS DE ABERTURA E FECHO DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE MECANISMOS DE FECHO DE PORTAS; IMPERMEABILIZAÇÃO DURANTE CONSTRUÇÕES; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA INTERIOR E EXTERIOR DE EDIFÍCIOS; ISOLAMENTO TÉRMICO DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA E HIGIENE DE CALHAS; REMOÇÃO DE ESCOMBROS DE EDIFÍCIOS [SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO]; REFORÇO DE EDIFÍCIOS; RECOBRIMENTO DE SUPERFÍCIES DE FACHADAS; PROTEÇÃO CONTRA CORRENTES DE AR; PREVENÇÃO E CORREÇÃO DO ABATIMENTO DE EDIFÍCIOS; PREVENÇÃO E CORREÇÃO DA SUBSIDÊNCIA DE EDIFÍCIOS; PREVENÇÃO DE ENTRADA DE POEIRAS EM EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO CONTEÚDO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS EM EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; RENOVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; RESTAURO DE IMÓVEIS; RESTAURO DE CONSTRUÇÕES; RESTAURAÇÃO ESPECIALIZADA DE EDIFÍCIOS; RESTAURAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS EM CASO DE DEMOLIÇÃO; REPARAÇÃO E ISOLAMENTO DE JUNTAS DE JANELA; REPARAÇÃO DE REVESTIMENTOS DETETOS; REPARAÇÃO DE FACHADAS; REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS DANIFICADOS POR PÁSSAROS; REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADA COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE NIVELAMENTO DE BETÃO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO PREDIAL FORNECIDOS POR UM AJUDANTE; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE TETOS; SERVIÇOS PARA A REDECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS PARA A PINTURA E DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE TRABALHOS EM ALTURA; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE RECOLHA DE BETÃO; TRABALHOS DE REPARAÇÃO EM CONSTRUÇÕES; TRABALHOS DE REPARAÇÃO DE CONSTRUÇÕES [EDIFÍCIOS]; TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E

REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE CANOS DE ESGOTOS; MANUTENÇÃO DE CANOS DE ESGOTOS; MANUTENÇÃO DE ELEVADORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÕES DE ELEVADORES E ASCENSORES; REPARAÇÃO DE ELEVADORES; REPARAÇÕES OU MANUTENÇÃO DE ELEVADORES (ASCENSORES); SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ELEVADORES E ASCENSORES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES [ASCENSORES]; INSTALAÇÃO DE ELEVADORES; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE EXTRAÇÃO DE POEIRAS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USAR EM SALAS ESTERILIZADAS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO E DE REFRIGERAÇÃO; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO EM EDIFÍCIOS; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO EM EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO SOLAR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXTRAÇÃO DE POEIRAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL PARA SALAS ESTERILIZADAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE ARCONDICIONADO; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE SECAGEM; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE EXTRAÇÃO DE POEIRAS; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE VENTILAÇÃO; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AQUECIMENTO CENTRAL; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REAQUECEDORES DE AR; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE EXTRAÇÃO DE POEIRAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE RECUPERAÇÃO DE CALOR; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO; RENOVAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS OU DE CLIMATIZAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO A ENERGIA SOLAR; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO [PARA USO INDUSTRIAL]; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; SERVIÇOS DE VEDAÇÃO DE CONDUTAS DE CLIMATIZAÇÃO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CONDUTAS DE AR; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE A REPARAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; SERVIÇOS DE EMPREITADA DE AQUECIMENTO; SERVIÇOS DE DESODORIZAÇÃO; SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO PRESTADOS POR EMPRESAS CONTRATANTES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO E DE REFRIGERAÇÃO; REPARAÇÃO OU

MANUTENÇÃO DE CALDEIRAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SALA ESTERILIZADA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE AQUECIMENTO; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO EM EDIFÍCIOS; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO EM EDIFÍCIOS; DESENTUPIMENTO DE DRENOS; COLOCAÇÃO DE TUBOS; COLOCAÇÃO DE CONDUTAS; ASSISTÊNCIA A OLEODUTOS; ASSISTÊNCIA A CANOS DE ESGOTOS; ENVIDRAÇAMENTO; COLOCAÇÃO DE VIDRO ISOLANTE EM CONSERVATÓRIOS, JANELAS, PORTAS E ESTUFAS; COLOCAÇÃO DE VIDRO EM CONSERVATÓRIOS, JANELAS, PORTAS E ESTUFAS; APLICAÇÃO DE PELÍCULAS DE SEGURANÇA PARA ENVIDRAÇAMENTO; CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS [EDIFICAÇÃO E ENVIDRAÇAMENTO]; INSTALAÇÃO DE VIDRO; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE JANELA; INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS PARA JANELAS; INSTALAÇÃO DE JANELAS; INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO ENVIDRAÇADAS; INSTALAÇÃO DE ENVIDRAÇAMENTO DUPLO; INSTALAÇÃO DE CAIXILHOS PARA JANELAS; ENVIDRAÇAMENTO DE JANELAS; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA JANELAS; CONSTRUÇÃO [EDIFICAÇÃO E ENVIDRAÇAMENTO] DE PÉRGULAS.

(591)
(540)



ESCRITORIO
PAULISTA
DE REFORMAS
E PINTURAS

(550)

(531) 26.4.6 ; 26.4.7 ; 26.4.18 ; 27.5.8 ; 27.5.24

(210) **603925** MNA
(220) 2018.06.19
(300)
(730) **PA FEMATRADING, S.A.**

(511) 35 CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL EM MATÉRIA DE MARKETING.
41 CURSOS DE FORMAÇÃO.

(591)
(540)

SALES NINJA

(550)

(210) **603928** MNA
(220) 2018.06.19
(300)
(730) **PT JOÃO CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA**
(511) 25 ROUPAS EXTERIORES.
43 SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS.
(591) PRETO, BRANCO, BRONZE.
(540)



(550)

(531) 27.5.10 ; 27.5.24

(210) **603929** MNA
(220) 2018.06.20
(300)
(730) **PT DANUTA KONDEK**
PT URÂNIA MARIA DA COSTA PINTO
GUIMARÃES
PT ELZBIETA MARIA GEBKA
PT EDUARDO JORGE OLIVEIRA EMÍLIO

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL.

(591)
(540)



(550)

(531) 27.5.1

(210) **603930** MNA
(220) 2018.06.20
(300)
(730) **PT DOLPHIN ON BOARD LDA**

- (511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; ACOMPANHAMENTO DE VIAJANTES; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; AUTOCARROS (SERVIÇOS DE -); CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS; AGÊNCIA DE FRETAMENTO DE AERONAVES; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS DE NEGÓCIOS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA.
- 41 ALUGUER DE CAMPOS DESPORTIVOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE DESPORTO, EXCETO VEÍCULOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO, COM EXCEÇÃO DE VEÍCULOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO.
- 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; ALUGUER DE TENDAS; ARRENDAMENTO DE PAVILHÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE CADEIRAS, MESAS, TOALHAS DE MESA, COPOS; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO.

(591)

(540)

BlueSky^{DMC}

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.10

(210) **603931** MNA
(220) 2018.06.20
(300)

(730) **PT ATTITUDE- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO, S.A.**

- (511) 04 ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE ENERGIA SOLAR; ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS.
- 11 APARELHOS DE DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA; UNIDADES DE DESSALINIZAÇÃO; INSTALAÇÕES PARA DESSALINIZAÇÃO; INSTALAÇÕES DE DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA; APARELHOS PARA DESSALINIZAÇÃO; APARELHOS DE TRATAMENTO DA ÁGUA.
- 40 PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE A PARTIR DE ENERGIA SOLAR; PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; ENERGIA (PRODUÇÃO DE -).

(591) verde e branco;

(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.10 ; 27.7.23

(210) **603932**

MNA

(220) 2018.06.20

(300)

(730) **PT CARLA MARINA RIBEIRO SOUSA**

(511) 25 VESTUÁRIO DE MULHER.

(591) preto;vermelho;

(540)



(550)

(531) 2.9.1 ; 27.5.1 ; 27.5.10

(210) **603933**

MNA

(220) 2018.06.20

(300)

(730) **PT ANGELA PATRÍCIA DE AZEVEDO GOMES**

(511) 41 FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA.

(591)

(540)



(550)

(531) 3.5.7 ; 3.5.24 ; 3.5.26

CLIPHOTEL

(550)

(210) **603935** MNA

(220) 2018.06.20

(300)

(730) **PT PAULO JORGE ESTEVES BAPTISTA**

(511) 12 VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.
 39 FORNECIMENTO DE DADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA, FERROVIÁRIA, MARÍTIMA E AÉREA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (VIAJANTES); TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AUTOCARRO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MINIAUTOCARRO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ESTRADA; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS CONDUZIDOS POR MOTORISTAS; TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ALUGADOS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE.

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.21 ; 27.5.24 ; 27.99.2

(210) **603936** MNA

(220) 2018.06.20

(300)

(730) **PT SMARTCLIP LDA.**

(511) 43 HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO.

(591)

(540)

(210) **603937**

MNA

(220) 2018.06.20

(300)

(730) **PT JOSÉ CARLOS DA SILVA SOARES**

(511) 43 BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; BARES (PUBS); CAFÉS; CAFETERIAS; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SNACK-BARES; SNACK-BARS.

(591)

(540)

SPARK BAR

(550)

(210) **603939**

MNA

(220) 2018.06.20

(300)

(730) **PT ANTÓNIO PEDRO PEREIRA CHAGAS**

(511) 16 LIVROS DE BANDA DESENHADA; LIVROS DE BOLSO [PAPELARIA]; LIVROS ILUSTRADOS; CARTÕES ILUSTRADOS; POSTAIS ILUSTRADOS; MAPAS ILUSTRADOS DE PAREDE; FIGURAS EM PAPEL; AUTOCOLANTES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; LIVROS INFANTIS; BANDAS DESENHADAS INFANTIS.

(591)

(540)



(550)

(531) 20.7.1 ; 27.5.1

(210) **603942** MNA

(220) 2018.06.20

(300)

(730) **PT AUTOCOOPE-COOPERATIVA DE TAXIS
DE LISBOA, CRL**

(511) 39 SERVIÇOS DE TÁXI.

(591) Amarelo - Pantone 124 C; Preto - Black 6 C;

(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.17 ; 29.1.2

(210) **603943** MNA

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT FLASHZENITH UNIPessoal, LDA.**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR.

(591)

(540)



(550)

(210) **603944** MNA

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT ANTÓNIO MANUEL PINA ROCHA
MOREIRA**

(511) 41 ACADEMIAS [EDUCAÇÃO].

(591)

(540)



(550)

(210) **603945** MNA

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT FORMATO SEGURO, SOCIEDADE
PORTUGUESA AGRÍCOLA, LDA.**

(511) 41 ALUGUER DE CENÁRIOS DE ESPETÁCULOS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MAGIA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE CIRCO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM NO GELO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE BALLET; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE MAGIA; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE CIRCO; ENTRETENIMENTO POR MEIOS DE ESPETÁCULOS DE PRODUÇÕES DE TEATRO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LUZ; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE BALLET; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LASER; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PRODUÇÕES DE ESPETÁCULOS COM JANTAR; ESPETÁCULOS DE CABARÉ E DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE BALLET; ESPETÁCULOS AO VIVO DE UM GRUPO DE MÚSICA; ESPETÁCULOS AO VIVO DE GRUPOS DE ROCK; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE ORQUESTRAS SINFÓNICAS; ESPETÁCULOS DE GRUPOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE COMÉDIA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE CIRCO; ESPETÁCULOS DE CAVALOS; ESPETÁCULOS DE HIPNOTISMO [ENTRETENIMENTO]; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE RODEO; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE; ESPETÁCULOS DE TEATRO DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS TEATRAIS PRESTADOS EM LOCAIS DE REPRESENTAÇÃO; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; FORNECIMENTO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; NÚMEROS MUSICAIS FORNECIDOS EM LOCAIS DE ESPETÁCULOS; MARCAÇÃO DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS DESPORTIVOS; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM NO GELO PARA PÚBLICO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO

DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM DIRETO; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM INSTRUMENTISTAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CÊNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA ESPETÁCULOS DE JOGOS TELEVISIVOS; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM NO GELO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM SOBRE RODAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM CANTORES; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS, ESPETÁCULOS MUSICAIS; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÔNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PARQUES DE DIVERSÕES; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS EM PARQUES DE DIVERSÕES; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS AO VIVO DE COMPETIÇÕES E EXIBIÇÕES DE PATINAGEM SOBRE RODAS; RESERVAS PARA ESPETÁCULOS; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS DE TEATRO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES PARA ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE LASER; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE LASER [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS COM FINS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE EXIBIÇÕES DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE MAGIA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS RECREATIVOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E FILMES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE REVISTA COM A PRESENÇA DE PÚBLICO AO VIVO; PRODUÇÃO DE

ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM SOBRE RODAS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM NO GELO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM A GESTÃO DE ESPETÁCULOS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

(591)

(540)

grupo 

(550)

(531) 26.1.1 ; 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.5.9 ; 27.99.10 ; 27.99.13

(210) **603946****MNA**

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT SANALLY UNIPessoal LDA**

(511) 07 FERRAMENTAS ACIONADAS ELETRICAMENTE; FERRAMENTAS ELÉTRICAS; FERRAMENTAS PARA MÁQUINAS; MÁQUINAS DE AFIAIR E MOLDAR; MÁQUINAS DE FAZER BRIQUETES; MÁQUINAS DE MOER E TRITURAR; MÁQUINAS-FERRAMENTAS EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO; MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA MÁQUINAS DE MARCENARIA; MÁQUINAS PARA A CARPINTARIA; MÁQUINAS PARA CARPINTARIA; TRITURADORES [MÁQUINAS].

(591) Azul;

(540)



(550)

(531) 15.1.13 ; 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **603947****MNA**

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT PEDRO MIGUEL JORGE GARCIA**

(511) 25 BOTAS; BORZEGUINS; BOTAS DE CAÇA; BOTAS DE CANO CURTO; BOTAS DE EQUITACÃO; BOTAS DE ESCALADA [BOTAS DE MONTANHISMO]; BOTAS DE ESQUI; BOTAS DE INVERNO; BOTAS DE MONTANHISMO; BOTAS DE MONTAR; BOTAS DE PESCA; BOTAS DE TRABALHO; BOTAS IMPERMEÁVEIS; BOTAS MILITARES; BOTAS PARA A CHUVA; BOTAS PARA A NEVE; BOTAS PARA A PESCA; BOTAS PARA CAMINHADAS; BOTAS PARA DEPOIS DE ESQUIAR; BOTAS PARA MOTOCICLISMO; BOTAS PARA MOTOCICLISTAS; BOTAS TIPO MILITAR; CALÇADO DE BOWLING; CALÇADO DE CHUVA; CALÇADO DE TREKKING; CALÇADO PARA CRIANÇA; CALÇADO PARA

HOMEM; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO PARA LAZER; CALÇADO PARA MONTANHISMO; PANTUFAS; MEIAS INTERIORES PARA CALÇADO; SANDÁLIAS DE HOMEM; SANDÁLIAS DE SENHORA; SAPATILHAS [CALÇADO]; SAPATILHAS-BOTA DE GINÁSIO; SAPATOS; SAPATOS COM FECHO POR TIRAS DE VELCRO; SAPATOS DE BOXE; SAPATOS DE COURO; SAPATOS DE CRIANÇA; SAPATOS DE EQUITACÃO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA AQUECER OS PULSOS; BOXER SHORTS; BOXERS [CALÇÕES]; BOXERS [CUECAS]; BOXERS [ROUPA INTERIOR]; BOTAS PARA O DESERTO; CINTOS; CINTOS EM COURO; CINTOS EM COURO (VESTUÁRIO); CINTOS EM IMITAÇÃO DE COURO; CINTOS EM TECIDO; CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS [VESTUÁRIO]; MEIAS DE LÃ; MEIAS; PEÚGAS E MEIAS; PEÚGAS PARA HOMEM; T-SHIRTS; T-SHIRTS IMPRESSAS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; SWEAT-SHIRTS DE DECOTE REDONDO; BOTAS DE SENHORA; BOTINS; CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]; CALÇADO DE CRIANÇA; CALÇADO DE MONTANHISMO; CALÇADO DE PRAIA; CALÇADO INFORMAL; CALÇADO PARA A PRAIA; CALÇADO PARA GOLFE; CHINELOS EM COURO; SANDÁLIAS.

(591)

(540)



(550)

(531) 26.11.99 ; 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **603948****MNA**

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT EXPOENTE ESSENCIAL UNIPessoal LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL.

(591)

(540)



(550)

(210) **603949****MNA**

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT IMPARPOWER - INFORMATICA UNIPessoal, LDA**

(511) 09 EQUIPAMENTO DE REDES DE COMPUTADORES E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; SERVIDORES DE COMUNICAÇÕES [HARDWARE PARA COMPUTADORES]; DISCOS RÍGIDOS VIRGENS PARA COMPUTADORES; DISQUETES VIRGENS PARA COMPUTADORES; DRIVES PARA CÓPIAS DE SEGURANÇA PARA COMPUTADORES; HARDWARE DE MEMÓRIA DE COMPUTADORES; MEMÓRIAS

PARA UTILIZAÇÃO COM COMPUTADORES; MEMÓRIAS PARA COMPUTADORES; SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS CONTENDO PROGRAMAS GRAVADOS PARA COMPUTADORES; SUPORTES DE DADOS PARA COMPUTADORES COM SOFTWARE PREVIAMENTE GRAVADO; UNIDADES DE BANDA MAGNÉTICA PARA COMPUTADORES; UNIDADES DE DISCOS PARA COMPUTADORES; ALTIFALANTES PARA COMPUTADORES; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE DESENHO ADAPTADOS PARA USAR COM COMPUTADORES; APOIOS DE BRAÇOS PARA UTILIZAR COM COMPUTADORES; AUSCULTADORES PARA USAR EM COMPUTADORES; CANETAS PARA COMPUTADORES; COBERTURAS MOLDADAS PARA COMPUTADORES; COBERTURAS PARA COMPUTADORES PARA PROTEGER DO PÓ; DISPOSITIVOS DE ENTRADA PARA COMPUTADORES; ECRÃS DE VISUALIZAÇÃO PARA COMPUTADORES; FILTROS PARA ECRÃS DE VISUALIZAÇÃO ADAPTADOS PARA UTILIZAÇÃO COM COMPUTADORES TABLET; IMPRESSORAS PARA COMPUTADORES; IMPRESSORAS PARA USO COM COMPUTADORES; JOYSTICKS PARA USO COM COMPUTADORES, SEM SER PARA VIDEOJOGOS; JOYSTICKS PARA UTILIZAR COM COMPUTADORES SEM SER PARA JOGOS DE VÍDEO; JUKEBOXES PARA COMPUTADORES; LEITORES DE CD DESTINADOS A COMPUTADORES; MONITORES DE VISUALIZAÇÃO PARA COMPUTADORES; PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES PORTÁTEIS DE USO PESSOAL; PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES SEM FIOS; SUPORTES ADAPTADOS A COMPUTADORES TABLET ; SUPORTES PIVOTANTES PARA COMPUTADORES; TOUCHPADS PARA COMPUTADORES; BOLSAS PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS; CAPAS PARA COMPUTADORES TABLET; COMPONENTES E PEÇAS DE COMPUTADORES; COMPUTADORES; COMPUTADORES DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM; COMPUTADORES DE BOLSO; COMPUTADORES DE BOLSO PARA APONTAMENTOS; COMPUTADORES DE BORDO; COMPUTADORES DE BORDO (NAVEGAÇÃO) PARA AUTOMÓVEIS; COMPUTADORES DE COMUNICAÇÃO; COMPUTADORES DE MÃO; COMPUTADORES DE PROCESSO; COMPUTADORES EM FORMA DE TABLET; COMPUTADORES EM STICK (PC-ON-A-STICK); COMPUTADORES MAINFRAMES; COMPUTADORES MOVÉIS; COMPUTADORES PARA MERGULHO SUBAQUÁTICO; COMPUTADORES PARA USO EM BICICLETAS; COMPUTADORES PARA USO NA GESTÃO DE DADOS; COMPUTADORES PARA VEÍCULOS DE CONDUÇÃO AUTÓNOMA; COMPUTADORES PESSOAIS; COMPUTADORES PESSOAIS INCORPORANDO SOFTWARE DE APOIO A DIETAS; COMPUTADORES PESSOAIS PORTÁTEIS; COMPUTADORES PORTÁTEIS; COMPUTADORES PORTÁTEIS DE USO PESSOAL; COMPUTADORES PORTÁTEIS [LAPTOPS]; COMPUTADORES PORTÁTEIS [NOTEBOOKS]; COMPUTADORES TABULARES (COMPUTADORES TABLET); COMPUTADORES THIN CLIENT ; ESTAÇÕES DE ACOPLAMENTO PARA COMPUTADORES; ESTAÇÕES DE ACOPLAMENTO PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS; ESTOJOS ADAPTADOS PARA NETBOOKS (COMPUTADORES PORTÁTEIS); ESTOJOS ADAPTADOS PARA NOTEBOOKS (COMPUTADORES PORTÁTEIS); ESTOJOS DE TIPO CARTEIRA PARA COMPUTADORES TABLET ; ESTOJOS DE TRANSPORTE DE COMPUTADORES PORTÁTEIS; ESTOJOS DE TRANSPORTE PARA COMPUTADORES; ESTOJOS DE TRANSPORTE PARA COMPUTADORES MÓVEIS; HARDWARE PARA COMPUTADORES; MALAS CONCEBIDAS PARA COMPUTADORES TABLET ; MALAS PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS; SACOLAS

ADAPTADAS PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS;
NETBOOKS [COMPUTADORES]; SERVIDORES DE
REDES DE COMPUTADORES; UNIDADE DE
PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES;
CARREGADORES DE BATERIAS PARA
COMPUTADORES PORTÁTEIS.

(591) #333333;#99CC33;

(540)

TECH366

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.7.1 ; 29.1.3

(210) **603950**

MNA

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT CRIAR PARA SEMPRE - EVENTOS E RESTAURAÇÃO, LDA.**

(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS.

(591)

(540)

TU CASA-TAPISCARIA

(550)

(210) **603951**

MNA

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT BRUNO ALEXANDRE GONÇALVES GOMES RODRIGUES DA SILVA**

(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS].

(591)

(540)

BRS AUTOMÓVEIS

(550)

(210) **603952**

MNA

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT JOÃO TIAGO SILVEIRA PINA**

(511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; INTERFACES [INFORMÁTICA]; SOFTWARE ADAPTIVO; SOFTWARE APLICACIONAL DESCARREGÁVEL; SOFTWARE APLICATIVO DESCARREGÁVEL PARA TELEFONES INTELIGENTES; SOFTWARE APLICATIVO PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS SEM FIOS; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS VIA INTERNET; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SOFTWARE CIENTÍFICO; SOFTWARE COMUNITÁRIO; SOFTWARE DE ACESSO A CONTEÚDOS;

SOFTWARE DE ANIMAÇÃO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES PESSOAIS PARA SISTEMAS DE CONTROLO DE DOCUMENTOS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA TELEVISÕES; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA AUDIOVISUAIS VIA INTERNET; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE DE ASSISTÊNCIA; SOFTWARE DE AUTENTICAÇÃO; SOFTWARE DE BLOGUES; SOFTWARE DE CHATBOT PARA SIMULAÇÃO DE CONVERSAS; SOFTWARE DE CLOUD COMPUTING PARA DOWNLOAD; SOFTWARE DE COLABORAÇÃO; SOFTWARE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SOFTWARE DE COMUNICAÇÕES UNIFICADAS; SOFTWARE DE COMUNICAÇÕES DE DADOS; SOFTWARE DE CONFERÊNCIA; SOFTWARE DE CONTROLO DE CONTEÚDOS; SOFTWARE DE CONTROLO DE INTEGRAÇÃO DE SEGMENTO; SOFTWARE DE CRIPTOLOGIA; SOFTWARE DE DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES; SOFTWARE DE DIVERTIMENTO INTERATIVO PARA UTILIZAR COM COMPUTADORES; SOFTWARE DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO PARA UTILIZAR COM COMPUTADORES PESSOAIS; SOFTWARE DE FORMAÇÃO; SOFTWARE DE GESTÃO DE DADOS; SOFTWARE DE GESTÃO NO LOCAL; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; SOFTWARE DE INTERFACE DE COMPUTADORES; SOFTWARE DE INTERFACE GRÁFICA DE UTILIZADOR; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEL DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SOFTWARE DE MANUTENÇÃO; SOFTWARE DE MAPEAMENTO E ANÁLISE DE INCÊNDIOS; SOFTWARE DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS; SOFTWARE DE MENSAGENS PELA INTERNET; SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS; SOFTWARE DE PROSPECÇÃO DE DADOS; SOFTWARE DE PROTEÇÃO DE PRIVACIDADE; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA PARA CRIAÇÃO DE MAPAS; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA PARA UTILIZAÇÃO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE DE RECONHECIMENTO DE IMAGENS; SOFTWARE DE TELECOMUNICAÇÕES; SOFTWARE DE TELEFONIA INFORMÁTICA; SOFTWARE DESCARREGADO A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE DESCARREGÁVEL A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE DESCARREGÁVEL DE REDES DE INFORMAÇÃO INFORMÁTICAS MUNDIAIS; SOFTWARE DESCARREGÁVEL DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA A GESTÃO DE DADOS; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES; SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE GRÁFICO DE COMPUTADORES; SOFTWARE GRAVADO; SOFTWARE INFORMÁTICO INTERATIVO PARA PERMITIR INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO; SOFTWARE INFORMÁTICO PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE INFORMÁTICO UTILITÁRIO DESCARREGÁVEL; SOFTWARE INTERACTIVO; SOFTWARE INTERATIVO; SOFTWARE MÓVEL; SOFTWARE MULTIMÉDIA; SOFTWARE PARA A DIVULGAÇÃO DE DADOS SOBRE O POSICIONAMENTO; SOFTWARE PARA A ELABORAÇÃO DE MODELOS E A SIMULAÇÕES DE INCÊNDIOS; SOFTWARE PARA A ORGANIZAÇÃO E VISUALIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS E IMAGENS DIGITAIS; SOFTWARE PARA ACESSO À INTERNET; SOFTWARE PARA BOLETINS INFORMATIVOS

ELETRÓNICOS; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES ATRAVÉS DE UMA REDE LOCAL; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÃO COM UTILIZADORES DE COMPUTADORES PORTÁTEIS; SOFTWARE PARA COMUNICAÇÕES; SOFTWARE PARA CONTROLO DE PROCESSOS; SOFTWARE PARA CONTROLO DO TEMPO; SOFTWARE PARA CONTROLO E GESTÃO DE APLICAÇÕES DE SERVIDORES DE ACESSO; SOFTWARE PARA CRIAÇÃO DE WEBSITES DINÂMICOS; SOFTWARE PARA CRIAÇÃO DE BASES DE DADOS PESQUISÁVEIS DE INFORMAÇÕES E DADOS; SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; SOFTWARE PARA DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS SEM FIOS; SOFTWARE PARA DOWNLOAD; SOFTWARE PARA GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO; SOFTWARE PARA INTERFACES; SOFTWARE PARA O TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO; SOFTWARE PARA OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; SOFTWARE PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA TELEFONES INTELIGENTES; SOFTWARE PARA SISTEMAS DE POSICIONAMENTO GLOBAL [GPS]; SOFTWARE PARA SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO GPS; SOFTWARE PARA TELEVISÃO INTERATIVA; SOFTWARE PARA TELEVISÕES; SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO DE MENSAGENS EM LINHA (ONLINE); SOFTWARE PARA USAR NA CRIAÇÃO E CONCEÇÃO DE WEBSITES; SOFTWARE PARA USO COMERCIAL; SOFTWARE PARA USAR NO FORNECIMENTO DE ACESSO DE MÚLTIPLOS UTILIZADORES A UMA REDE GLOBAL DE INFORMAÇÃO COMPUTADORIZADA; SOFTWARE QUE PERMITA A PROCURA DE DADOS; SOFTWARE QUE POSSIBILITA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET; SOFTWARE QUE POSSIBILITA O FORNECIMENTO DE SUPORTES ELETRÓNICOS ATRAVÉS DA INTERNET; SOFTWARE UTILITÁRIO.

(591)

(540)

FOGOS.PT

(550)

(210) **603953** **MNA**

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT UVP - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CORRIDAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CICLISMO.

(591)

(540)

**GRANDE PRÉMIO DE
PORTUGAL EM BICICLETA**

(550)

(210) **603954****MNA**

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT MARIA JOSÉ TEIXEIRA SANTANA**

(511) 09 REVISTAS ELETRÓNICAS.

(591)

(540)

AVEIRO MAG

(550)

(210) **603956****MNA**

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT LARK WORLDWIDE SERVICES, LDA.**

(511) 42 CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETURA NAS ÁREAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ARQUITETURA; ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL; CONSULTADORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA AMBIENTAL; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA DE ILUMINAÇÃO; DESENHO DE ENGENHARIA;

DESIGN DE ENGENHARIA; DESIGN E CONSULTADORIA DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE DESENHOS DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ENGENHARIA; ENGENHARIA DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES; ESTUDOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; ESTUDOS DE VIABILIDADE DE ENGENHARIA; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE ENGENHARIA; ENGENHARIA TÉCNICA; ENGENHARIA MECÂNICA; PERITAGENS [TRABALHOS DE ENGENHARIA]; PLANEAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS NA ÁREA DA ENGENHARIA; PESQUISAS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA; PREPARAÇÃO DE DESENHOS DE ENGENHARIA; REALIZAÇÃO DE PERITAGENS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ENGENHARIA DE CONCEÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADA COM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL.

44 SERVIÇOS DE ARQUITETURA PAISAGISTA; CONSULTORIA EM ARQUITETURA PAISAGISTA.

(591) RGB 215,180,106; RGB 0,0,0.

(540)



(550)

(531) 7.5.6 ; 26.1.1 ; 27.5.8 ; 27.5.10

FILMES, MÚSICA, VÍDEO E JOGOS DE VÍDEO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E MUSICAIS; ALUGUER DE GRAVAÇÕES FONOGRAFICAS E MUSICAIS; ALUGUER DE FITAS DE ÁUDIO COM MÚSICA GRAVADA; ALUGUER DE CASSETES DE MÚSICA; PRODUÇÃO MUSICAL PARA FILMES CINEMATOGRAFICOS.

(591)

(540)



(550)

(531) 16.1.16 ; 26.11.22 ; 26.11.99 ; 27.5.8

(210) **603963**

MNA

(220) 2018.06.21

(300)

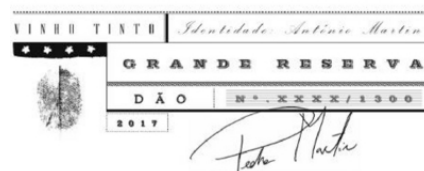
(730) **PT PEDRO MIGUEL MARTIN FILIPE**

(511) 33 VINHO TINTO.

(591)

(540)

A M.



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.9 ; 27.5.10 ; 27.5.13 ; 27.7.1

(210) **603957**

MNA

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT JOSÉ MANUEL FELIX CABRAL**

PT JOSÉ PAULO DIAS DE PINHO

(511) 41 GRAVAÇÃO DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E MÚSICA; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS NUM ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE VÍDEOS MUSICAIS; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DE SÍTIOS WEB DE MP3 NA INTERNET; SELEÇÃO E COMPILAÇÃO DE MÚSICA PRÉ-GRAVADA PARA DIFUSÃO POR TERCEIROS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] DESDE SITES WEB MP3 NA INTERNET; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÕES ETÁRIAS PARA CONTEÚDOS TELEVISIVOS,

(210) **603967**

MNA

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT PEDRO MIGUEL MARTIN FILIPE**

(511) 33 VINHO BRANCO.

(591)

(540)

O M.



(550)

EXTERIOR; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE.

(531) 26.11.99 ; 26.13.99 ; 27.5.1 ; 27.5.9 ; 27.5.10 ; 27.5.12 ; 27.7.1

(591)

(540)

(210) **603969****MNA**

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT JORGE ANTÓNIO AIRES FIGUEIRA MARTINS**

(511) 42 CONSULTORIA EM MATÉRIA DE DECORAÇÃO DE INTERIORES.

(591)

(540)

DECOR4FUN

(550)

(550)

(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **603971****MNA**

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT SEAGULL WISDOM SGPS S.A.**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAL; ANÁLISE DE INVESTIMENTO FINANCEIRO E INVESTIGAÇÃO BOLSISTA; ANÁLISES DE INVESTIMENTOS; AQUISIÇÃO PARA INVESTIMENTO FINANCEIRO; ASSESSORIA EM INVESTIMENTO; ASSESSORIA RELACIONADA COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; CLUBES DE INVESTIMENTO; CONSULTADORIA EM INVESTIMENTO DE CAPITAL; CONSULTADORIA SOBRE INVESTIMENTOS; CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS; CORRETAGEM DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; CONSULTORIA EM INVESTIMENTO DE CAPITAL; GESTÃO DE ATIVOS DE INVESTIMENTO; GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS; GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAL VARIÁVEL; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTOS; INVESTIMENTO DE CAPITAL SOCIAL; INVESTIMENTO DE FUNDO DE CAPITAL; INVESTIMENTO DE FUNDOS INTERNACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS; PESQUISA DE INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE CAPITAL PRIVADO; SERVIÇOS DE NEGÓCIOS DE INVESTIMENTO; SERVIÇOS DE INVESTIMENTOS DE CLIENTES PRIVADOS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO; SERVIÇOS PARA O INVESTIMENTO DE DINHEIRO; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM INVESTIMENTOS; SERVIÇOS FINANCEIROS EM MATÉRIA DE TÍTULOS DE INVESTIMENTO; INVESTIMENTOS FINANCEIROS; INVESTIMENTOS DE FUNDOS; INVESTIMENTO INDUSTRIAL; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO DE CAPITAIS; GESTÃO FINANCEIRA RELACIONADA COM INVESTIMENTO; GESTÃO DE UM FUNDO DE INVESTIMENTO DE CAPITAIS; GESTÃO FINANCEIRA DE SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; FORNECIMENTO DE CAPITAIS DE INVESTIMENTO; FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS; DESENVOLVIMENTO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTO; GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; GESTÃO DE INVESTIMENTOS EM FUNDOS; GESTÃO DE INVESTIMENTOS NA BOLSA; GESTÃO FINANCEIRA

(210) **603970****MNA**

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT FOLHAS COMBINADAS, LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ANÁLISE DA REAÇÃO À PUBLICIDADE; ANÁLISES DE PUBLICIDADE; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; CONSULTADORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PUBLICIDADE COMERCIAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE E ANÚNCIOS COMERCIAIS; INVESTIGAÇÃO DE MERCADO PARA PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE EM REVISTAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DESTINADOS À INDÚSTRIA LITERÁRIA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

DE CAPITAL DE RISCO, CAPITAL DE INVESTIMENTO
E CAPITAL DE DESENVOLVIMENTO.

(591)
(540)

MOPT

(550)

(540)

**AGRICULTOR LUSITANO BY
SANTOS LIMA**

(550)

(210) **603972** **MNA**
(220) 2018.06.21
(300)
(730) **PT SAMSYS - CONSULTORIA E SOLUÇÕES**

INFORMÁTICAS, LDA

(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS
COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO
DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS
COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO
DE EVENTOS ESPECIAIS.
41 CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO
RELACIONADOS COM SOFTWARE INFORMÁTICO;
FORMAÇÃO.

(591) Laranja; Preto;
(540)



(550)

(531) 26.5.1 ; 26.5.10 ; 27.5.1

(210) **603976** **MNA**

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT CASA SANTOS LIMA - COMPANHIA DAS
VINHAS, S.A.**

(511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; AGUARDENTES;
BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCEPTO CERVEJAS).

(591)

(540)

**MOSAICO DE PORTUGAL BY
SANTOS LIMA**

(550)

(210) **603977** **MNA**

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT VINHOS DE PALHA - CANAS, LDA.**

(511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; AGUARDENTES;
BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCEPTO CERVEJAS).

(591)

(540)

PEDRAS D' ARTE

(550)

(210) **603974** **MNA**

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT CASA SANTOS LIMA - COMPANHIA DAS
VINHAS, S.A.**

(511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; AGUARDENTES;
BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCEPTO CERVEJAS).

(591)

(540)

**EMPEDRADO LUSITANO BY
SANTOS LIMA**

(550)

(210) **603978** **MNA**

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT PASCOAL & FILHOS, S.A.**

(511) 29 CARNE, PEIXE, AVES E CAÇA; EXTRATOS DE
CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA,
SECOS E COZIDOS; GELEIAS, DOCES, COMPOTAS;
OVOS; LEITE E LACTICÍNIOS; ÓLEOS E
GORDURAS PARA A ALIMENTAÇÃO.

(591)

(540)

ARGUS

(550)

(210) **603975** **MNA**

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT CASA SANTOS LIMA - COMPANHIA DAS
VINHAS, S.A.**

(511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; AGUARDENTES;
BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCEPTO CERVEJAS).

(591)

(210) **603980** **MNA**

(220) 2018.06.21

(300)

(730) **PT BÚZIO DO RIO, LDA**

- (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO); RESTAURANTES DE PRAIA; CATERING; SERVIÇOS DE BARES DE PRAIA; SERVIÇOS DE BAR E RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO); ARRENDAMENTO DE PAVILHÕES; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS; ALUGUER DE MOBILIÁRIO DE PRAIA; ALUGUER DE COLCHÕES DE PRAIA; ALUGUER DE CHAPÉUS DE SOL DE PRAIA; ALUGUER DE TOALHAS DE PRAIA

(591)

(540)

SÓ VERÃO

(550)



(550)

(210) **603981** MNA

(220) 2018.06.21

(300)

(730) TR DEHA MAGAZACILIK EV TEKSTILI
URUNLERI SANAYI VE TICARET
ANONIM SIRKETI

- (511) 14 METAIS PRECIOSOS E SUAS LIGAS; JOALHARIA, BIJUTARIA, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS; RELOJOARIA E INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS
18 COURO E IMITAÇÕES DE COURO; PELES DE ANIMAIS; BAGAGENS E MALAS DE MÃO; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL; BENGALAS; CHICOTES, ARREIOS E SELARIA; COLEIRAS, TRELAS E VESTUÁRIO PARA ANIMAIS
25 VESTUÁRIO, CALÇADO, CHAPELARIA
35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE METAIS PRECIOSOS E SUAS LIGAS, JOALHARIA, BIJUTARIA, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, RELOJOARIA E INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS, COURO E IMITAÇÕES DE COURO, PELES DE ANIMAIS, BAGAGENS E MALAS DE MÃO, CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL, BENGALAS, CHICOTES, ARREIOS E SELARIA, COLEIRAS, TRELAS E VESTUÁRIO PARA ANIMAIS, VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA

(591)

(540)

MADAMECOCO

(550)

(531) 2.7.2 ; 2.7.16 ; 12.1.1 ; 12.1.9 ; 22.1.15

(210) **603983**

(220) 2018.06.18

(300)

(730) PT TABUADAS E ALFABETOS, LDA.

- (511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; ESQUEMAS DE JOGOS [ENTRETENIMENTO, EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; ALUGUER DA CASAS INSUFLÁVEIS PARA SALTITAR; FORNECIMENTO DE CASAS INSUFLÁVEIS PARA FINS RECREATIVOS; PREPARAÇÃO E ANIMAÇÃO DE GRUPOS DE DISCUSSÃO SOBRE TEMAS EDUCATIVOS, SEM SER ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO].

MNA

(591)

(540)

POSITIVO - CENTRO DE ESTUDOS E ANIMAÇÕES

(550)

(210) **603982** MNA

(220) 2018.06.22

(300)

(730) PT PAÇO DAS CÔRTEES - PRODUÇÃO E
COMÉRCIO DE VINHOS, LDA.

(511) 33 VINHOS.

(591)

(540)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
595072	2018.06.25	2018.06.25	EULÁLIA MARIA DE JESUS FERREIRA	PT	30	
595223	2018.06.25	2018.06.25	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA AVESSO	PT	41	
595553	2018.06.25	2018.06.25	FLUFFYFLAMINGO,LDA	PT	25	
595555	2018.06.25	2018.06.25	LUCIANO ANTÓNIO DA SILVA BORGES CABRITA	PT	35 37 43	
596984	2018.06.25	2018.06.25	FERNANDO MIGUEL FERREIRA MARTINS	PT	41	
597220	2018.06.25	2018.06.25	CULTURALIS BORGEAUD, LDA.	PT	16 20 42	
597391	2018.06.25	2018.06.25	SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CORTIÇAS FLOCOR, SA	PT	29 30 33	
597411	2018.06.25	2018.06.25	DANIELA TAMÁRA CAPELA RAMALHO	PT	35 41 44	
598309	2018.06.25	2018.06.25	ACADEMIA DE MÚSICA DE LAGOS	PT	41	
598379	2018.06.25	2018.06.25	PURPLEDIMENSION - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LDA	PT	12	
598485	2018.06.25	2018.06.25	PERIFERIAS ASSOCIAÇÃO CULTURAL	PT	41	
598496	2018.06.25	2018.06.25	FRENETIK SMILE - UNIPessoal LDA.	PT	35	
598901	2018.06.25	2018.06.25	HELENA MARIA PEREIRA PINTADO SOROMENHO JORGE	PT	42	
598907	2018.06.25	2018.06.25	GRAND ALGARVE, LDA.	PT	43	
598982	2018.06.25	2018.06.25	DANIEL DOMINGUES ESTEVES	PT	25 44	
598999	2018.06.25	2018.06.25	CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	PT	35 38 39 40 42	
599006	2018.06.25	2018.06.25	UNIVERSIDADE DO ALGARVE	PT	09 16 35 41 42	
599028	2018.06.25	2018.06.25	CCD - CENTRO DE COMPETÊNCIAS D. DINIS, ASSOCIAÇÃO	PT	41	
599044	2018.06.25	2018.06.25	DLL - DOURO LÁCRIMA LUSA, LDA	PT	33	
599065	2018.06.25	2018.06.25	EDUARDO MOREIRA DIAS	PT	41	
599076	2018.06.25	2018.06.25	DIVERSTOCK INVESTMENTS, S. A.	PT	16 35 36 41 42	
599078	2018.06.25	2018.06.25	DIVERSTOCK INVESTMENTS, S. A.	PT	16 35 36 41 42	
599080	2018.06.25	2018.06.25	DIVERSTOCK INVESTMENTS, S.A.	PT	04 07 28 35 39 42	
599088	2018.06.25	2018.06.25	UMBELINO MONTEIRO, S.A.	PT	19	
599090	2018.06.25	2018.06.25	UMBELINO MONTEIRO, S.A.	PT	19	
599091	2018.06.25	2018.06.25	UMBELINO MONTEIRO, S.A.	PT	19	
599095	2018.06.25	2018.06.25	EMPRESA DE CERVEJAS DA MADEIRA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	PT	32	
599096	2018.06.25	2018.06.25	EMPRESA DE CERVEJAS DA MADEIRA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	PT	32	
599097	2018.06.25	2018.06.25	EMPRESA DE CERVEJAS DA MADEIRA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA	PT	32	
599105	2018.06.25	2018.06.25	VOGAIS COLOQUIAIS UNIPessoal LDA	PT	30 43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
599119	2018.06.25	2018.06.25	CENTRO DA MÃE - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL	PT	25	
599155	2018.06.25	2018.06.25	VENÂNCIO MENDANHA, PROJECTOS DE ARQUITECTURA E DE ENGENHARIA, LDA.	PT	37 42	
599165	2018.06.25	2018.06.25	CENTURY 21 REAL ESTATE LLC, UMA SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	US	35 36	
599170	2018.06.25	2018.06.25	CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	PT	35 38 39	
599171	2018.06.25	2018.06.25	CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	PT	35 38 39	
599172	2018.06.25	2018.06.25	CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	PT	35 38 39	
599173	2018.06.25	2018.06.25	CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.	PT	35 38 39	
599177	2018.06.25	2018.06.25	DIA PORTUGAL - SUPERMERCADOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	35	
599204	2018.06.25	2018.06.25	FORÇA DA NATUREZA-UNIPessoal, LDA.	PT	29 31 40	
599219	2018.06.25	2018.06.25	ROSA MARIA FARINHA CARVALHO FIGUEIREDO	PT	18 25	
599225	2018.06.25	2018.06.25	ANA MAFALDA VIEIRA FILIPE SILVA PEREIRA MAXIMINO	PT	35 41	
599233	2018.06.25	2018.06.25	DLL - DOURO LÁCRIMA LUSA, LDA	PT	33	
599258	2018.06.25	2018.06.25	GRUPO MOTARD REBENTA A BOLHA	PT	25	
599263	2018.06.25	2018.06.25	ADENE - AGÊNCIA PARA A ENERGIA	PT	42	
599287	2018.06.25	2018.06.25	ERGOVISÃO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓPTICA, S.A.	PT	09	
599299	2018.06.25	2018.06.25	ERANDY PASCOAL	PT	25	
599322	2018.06.25	2018.06.25	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	BR	41	
599394	2018.06.25	2018.06.25	ANA TERESA FERREIRA DA SILVA	PT	14	
599944	2018.06.25	2018.06.25	JORGE LUIS VENTURA LOBO	PT	44	
600021	2018.06.25	2018.06.25	ADONIAMINTA, UNIPessoal LDA	PT	43	
600055	2018.06.25	2018.06.25	AGÊNCIA FUNERÁRIA BOIÇA, LDA	PT	45	

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
144052	1927.12.21	2018.06.21	FERRER PORTUGAL, S.A.	PT	
396645	2007.12.21	2018.06.21	VIRGÍLIO C. MOREIRA, LDA.	PT	
397937	2007.12.21	2018.06.21	CLÁUDIA MARINA ABRANTES DA SILVA CARDOSO RITA	PT	
402985	2007.12.21	2018.06.21	OPEN SOLUTIONS - INFORMATION TECHNOLOGY, LDA.	PT	
406023	2007.12.21	2018.06.21	ANA SOFIA RODRIGUES RÉZIO MOREIRA DA SILVA	PT	
408400	2007.12.21	2018.06.21	LUIS MANUEL MONTEIRO DOS REIS RAMALHO	PT	
408768	2007.12.21	2018.06.21	PERES & PARTNERS - INOVAÇÃO, MARKETING E DESIGN, LDA.	PT	
408772	2007.12.21	2018.06.21	PERES & PARTNERS - INOVAÇÃO, MARKETING E DESIGN, LDA.	PT	
409200	2007.12.21	2018.06.21	MICROI/O - SERVIÇOS DE ELECTRÓNICA, LDA.	PT	
409984	2007.12.21	2018.06.21	LUÍS MANUEL MONTEIRO DOS REIS RAMALHO	PT	
410064	2007.12.21	2018.06.21	JUMBUCK ENTERTAINMENT	AU	
411099	2007.12.21	2018.06.21	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	
411410	2007.12.21	2018.06.21	DESTOCK HENARES, S.L.	ES	
411493	2007.12.21	2018.06.21	MIGUEL JONES CASIMIRO	PT	
411656	2007.12.21	2018.06.21	SOCIEDADE AGRÍCOLA DA PERESCUMA, S.A.	PT	
411674	2007.12.21	2018.06.21	NOVE - SGPS, S.A.	PT	
411676	2007.12.21	2018.06.21	QUIMILIFE - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LDA.	PT	
411678	2007.12.21	2018.06.21	RAIZPROJECT - UNIPESSOAL, LDA.	PT	
411684	2007.12.21	2018.06.21	MARABUTO - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	
411791	2007.12.21	2018.06.21	MANUEL JOÃO CORREIA DO NASCIMENTO PEREIRA	PT	
414653	2007.12.21	2018.06.21	FONT SALEM PORTUGAL, S.A	PT	
414657	2007.12.21	2018.06.21	TATIÉRICA, SOCIEDADE DE COMBUSTIVEÍIS, LDA.	PT	
415741	2007.12.21	2018.06.21	ANA MARGARIDA DOS SANTOS BRANCO	PT	
415745	2007.12.21	2018.06.21	M.B. FINANCES, S.A.	PT	
415895	2007.12.21	2018.06.21	PERES & PARTNERS - INOVAÇÃO, MARKETING E DESIGN, LDA.	PT	
416265	2007.12.21	2018.06.21	COMPANHIA DAS QUINTAS - VINHOS S.A.	PT	
416361	2007.12.21	2018.06.21	MEDIAPRIMER - TECNOLOGIAS E SISTEMAS MULTIMÉDIA, LDA.	PT	
416381	2007.12.21	2018.06.21	BLOOM DESIGN, LDA.	PT	
417373	2007.12.21	2018.06.21	RUI MIGUEL SÃO PEDRO RAPOSO	PT	
417603	2007.09.27	2018.06.21	MATIR - INTERNACIONAL TÊXTEIS, LDA.	PT	
419194	2007.12.21	2018.06.21	CARLOS ALBERTO XAVIER DA RESSURREIÇÃO	PT	
419224	2007.12.21	2018.06.21	PUBLICAÇÕES DA COSTA, LDA.	PT	
419816	2007.12.21	2018.06.21	CRISTOVÃO PEDRO LIBERAL CALHELHA	PT	
419856	2007.12.21	2018.06.21	L'AGENCE - AGÊNCIA DE MODELOS, LDA.	PT	
420591	2007.12.21	2018.06.21	POLICARPO & VAREJÃO, LDA.	PT	
420628	2007.12.21	2018.06.21	MONITORES DE GESTÃO - CONSULTADORIA, LDA.	PT	
420640	2007.12.21	2018.06.21	ROBERTO CARLOS FLORÊNCIO SOARES PEREIRA	PT	
420660	2007.12.21	2018.06.21	PIEADDE & MENDONÇA - SERVIÇOS DE LIMPEZA, LDA.	PT	
420664	2007.12.21	2018.06.21	MERCK, S.A.	PT	
420680	2007.12.21	2018.06.21	AGENDA SETTING - PROCESSAMENTO DE	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
420696	2007.12.21	2018.06.21	DADOS, LDA.	PT	
420697	2007.12.21	2018.06.21	BLUEBIRD - COMÉRCIO A RETALHO DE ARTIGOS DE JOALHARIA E RELOJOARIA, S.A.	PT	
420712	2007.12.21	2018.06.21	NA PONTA D'AGULHA, LDA.	PT	
420723	2007.12.21	2018.06.21	MO JIANQING	PT	
420732	2007.12.21	2018.06.21	PREMIER SPORTS - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, UNIPessoal, LDA.	PT	
420772	2007.12.21	2018.06.21	Hlink - REDES E SOFTWARE INDUSTRIAL, LDA.	PT	
420780	2007.12.21	2018.06.21	JOAQUIM ANTÓNIO LOUREIRO DE SOUSA	PT	
420784	2007.12.21	2018.06.21	ADEGA COOPERATIVA DE AZUEIRA, C.R.L.	PT	
420788	2007.12.21	2018.06.21	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ. S.A.	CH	
420812	2007.12.21	2018.06.21	QUEIJO SALOIO - INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS, S.A.	PT	
420828	2007.12.21	2018.06.21	PEDRO DANIEL MAKOSCH	PT	
420852	2007.12.21	2018.06.21	BEIRAPRADOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	
420888	2007.12.21	2018.06.21	NETCAOS - SOLUÇÕES E MÉTODOS INFORMÁTICOS, LDA.	PT	
420898	2007.12.21	2018.06.21	JIMMY XUFRE LOURENÇO	PT	
420916	2007.12.21	2018.06.21	BIOCOL - LABORATÓRIOS FÁRMACO E COSMÉTICO, LDA.	PT	
420987	2007.12.21	2018.06.21	MERCK, S.A.	PT	
421208	2007.12.21	2018.06.21	CARLOS MANUEL GERALDES ALVES	PT	
421211	2007.12.21	2018.06.21	CIÊNCIA VIVA - AGÊNCIA NACIONAL PARA A CULTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	PT	
421220	2007.12.21	2018.06.21	MANUEL JOAQUIM SILVA COELHO JORGE	PT	
421223	2007.12.21	2018.06.21	VÍTOR MANUEL DA CUNHA PEREIRA	PT	
421235	2007.12.21	2018.06.21	SOFT 7 - APLICAÇÕES INFORMÁTICAS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	
421243	2007.12.21	2018.06.21	JOSÉ TIAGO PEREIRA RODRIGUEZ CORREIA	PT	
421247	2007.12.21	2018.06.21	DEPILCONCEPT, LDA	PT	
421263	2007.12.21	2018.06.21	VALENTIM FILIPE - PRODUÇÕES DE ESPECTÁCULOS, UNIPessoal, LDA.	PT	
421311	2007.12.21	2018.06.21	FUTUROCOL - COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS, LDA.	PT	
421347	2007.12.21	2018.06.21	CARLOS GOMES MAIA	PT	
421402	2007.12.21	2018.06.21	EDITORIAL VERBO, S.A.	PT	
421414	2007.12.21	2018.06.21	ROGÉRIO VASCO MAGALHÃES ALVES DE SÁ	PT	
421422	2007.12.21	2018.06.21	ESCALA RIGOR - CONSULTORES, LDA	PT	
421430	2007.12.21	2018.06.21	DECAFARMA - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA.	PT	
421454	2007.12.21	2018.06.21	QUEIJO SALOIO - INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS, S.A.	PT	
421482	2007.12.21	2018.06.21	MEGADISCO, PRODUÇÃO MUNDIAL DE SOM E IMAGEM, UNIPessoal, LDA.	PT	
421486	2007.12.21	2018.06.21	P. & F. ELECTRÓNICA, LDA.	PT	
421534	2007.12.21	2018.06.21	JOÃO CARLOS DA SILVA SOARES	PT	
421550	2007.12.21	2018.06.21	FUTURSOLUTIONS - SISTEMAS ELÉCTRICOS E DOMÓTICA, LDA.	PT	
			CORRIDA CONSULTING, LDA.	PT	

Declarações de caducidade

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
353899	2002.09.11	2018.06.20	CIRCUITOS REGULARES VIAGENS E TURISMO, LDA.	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: declaro a caducidade do registo nos termos do artigo 269.º n.º 1 do código da propriedade industrial.
387419	2005.12.13	2018.06.22	NOVO RETALHO-COM. E EQUIP. P/COMÉRCIO, LDA.	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso nos termos do art. 269º nº 1 do cpi.

Outros Atos

596984. – PEDIDO LIMITADO ATRAVÉS DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS «FORNECIMENTO DE FOTOGRAFIAS NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA; FORNECIMENTO DE IMAGENS NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA; ADAPTAÇÃO E EDIÇÃO CINEMATOGRAFICA; CRIAÇÃO DE FILMES DE DESENHOS ANIMADOS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE UM WEBSITE; PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO», BEM COMO PELA EXPRESSA MENÇÃO DE QUE «TODOS OS SERVIÇOS ACIMA REFERIDOS, EXCLUINDO OS SERVIÇOS RELACIONADOS COM JOGOS DE COMPUTADOR, JOGOS DE VÍDEO, OU REALIDADE VIRTUAL E ENTRETENIMENTO, BEM COMO TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS COM ÁUDIO, VÍDEO, MÚSICA, FILMES E MULTIMÉDIA, QUE SE RELACIONE COM OS DOMÍNIOS DA ACÇÃO E AVENTURA, BEM COMO, INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS RELACIONADAS COM OS MESMOS».

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1384280	2017.11.20	2018.06.25	SHANDONG QIANBEI NETWORKTECHNOLOGY CO., LTD.	CN	41	
1384789	2017.11.20	2018.06.25	SHANDONG HUASHENG RUBBERCO., LTD.	CN	12	
1384833	2017.11.20	2018.06.25	SHANDONG HUASHENG RUBBERCO., LTD.	CN	12	
1384874	2017.11.08	2018.06.25	SHANDONG YUSHENGYUANCONSTRUCTION ENGINEERING CO., LTD.	CN	37	
1385218	2017.06.14	2018.06.25	ITALFARMACO, S.A.	ES	05	
1387033	2017.10.10	2018.06.25	ITM ENTREPRISES	FR	02 03 04 05 06 07 09 11 12 20 21 27	

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
49481	2007.12.21	2018.06.21	OFFICE PLUS, LDA.	PT	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
14531	2007.12.21	2018.06.21	AUGUSTO FERREIRA E VARA LIMITADA	PT	
14905	2007.12.21	2018.06.21	C.C.T. - CENTRO COMERCIAL TÊXTIL, LDA.	PT	
15760	2007.12.21	2018.06.21	INOVLIMA - ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO, LDA.	PT	

Outros Atos

3701. – NA PÁGINA 5014 DO BOLETIM N.º 9/1993, NO MAPA DE CADUCIDADES, CONSIDERE-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE CADUCIDADE.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **45197** **LOG**
(220) 2018.05.29
(730) PT **ABUNDANTDREANS - UNIPessoal, LDA.**
(512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA (NOVO
LOGÓTIPO PARA A MARCA NACIONAL Nº 592616)
(591)
(540)



(531) 2.9.1 ; 7.1.8



COZINHA INDIANA & FUSÃO

(531) 27.5.1

- (210) **45364** **LOG**
(220) 2018.06.14
(730) PT **ATUL PARBUDAS**
(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL
RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL: ACTIVIDADE DE
PREPARAÇÃO E VENDA PARA CONSUMO NO LOCAL
DE REFEIÇÕES SERVIDAS PELO PROCESSO
TRADICIONAL (ENTENDA-SE COM SERVIÇO DE MESA).
(591)
(540)

- (210) **45371** **LOG**
(220) 2018.06.15
(730) PT **JOANA CATARINA BARATA
HENRIQUES**
(512) 96092 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS PARA
ANIMAIS DE COMPANHIA
BANHOS E TOSQUIAS, PET SITTING, DOG WALKING,
BANHO SELF-SERVICE - ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS
PARA ANIMAIS DE COMPANHIA 96092.
(591)
(540)



(531) 3.1.16 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 26.1.19 ; 26.1.21

ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS - CAE 82300;

(591)

(540)

(210) 45379

LOG

(220) 2018.06.15

(730) PT F.B.P. - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; LDA

(512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
ACTIVIDADES E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591) PRETO, BRANCO E OURO.

(540)



(531) 26.4.9 ; 27.5.9 ; 27.5.10 ; 27.5.24



(531) 1.15.3

(210) 45395

LOG

(220) 2018.06.18

(730) PT TAPIPEL, CENTRO DE LIMPEZA ESPECIALIZADO TAPETES E PELES, S.A.

(512) 96010 LAVAGEM E LIMPEZA A SECO DE TÊXTEIS E PELES

LAVAGEM E LIMPEZA A SECO DE TÊXTEIS E PELES
(96010 LIMPEZA DE VESTUÁRIO EM PELE; 96010 LIMPEZA DE CARPETES; 96010 LIMPEZA DE EDREDONS; 96010 LIMPEZA DE TÊXTEIS; 96010 LIMPEZA DE REPOSTEIROS).

(591) PANTONE 293 E PANTONE 299.

(540)



(531) 24.15.2 ; 24.15.13 ; 24.17.1 ; 27.3.15 ; 27.5.8

(210) 45411

LOG

(220) 2018.06.18

(730) PT SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(512) 88990 OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL SEM ALOJAMENTO, N.E.

OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL SEM ALOJAMENTO, N.E.: ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E APOIO SOCIAL. ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, PARA JOVEM E CRIANÇAS, COM E SEM ALOJAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A IDOSOS, CRIANÇAS E JOVENS. ACOLHIMENTO SOCIAL. ACTIVIDADES EDUCATIVAS.

(591)

(540)



(531) 26.11.1 ; 27.5.1

(210) 45414

LOG

(220) 2018.06.20

(730) PT A. COUTO & MOREIRA, LDA.

(512) 46441 COMÉRCIO POR GROSSO DE LOUÇAS EM CERÂMICA E EM VIDRO

COMÉRCIO POR GROSSO DE LOUÇAS EM CERÂMICA E EM VIDRO: ARTIGOS DE DECORAÇÃO IMPORTADOS E NACIONAIS, ARTIGOS PARA FLORISTA, UTILIDADES DA CASA, CUTELARIAS, VIDROS, CRISTAIS, PORCELANAS, ESTANHO, PRATA, SANTOS EM MARFIMITE E RESINA.

(591) PANTONE 732C;874C;

(540)

(210) 45410

LOG

(220) 2018.06.18

(730) PT SÉRGIO SÁ CRIAÇÕES E EVENTOS UNIPESSOAL, LDA.

(512) 82300 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS SIMILARES



(531) 24.9.2 ; 25.1.97 ; 27.5.1

(210) **45416** **LOG**

(220) 2018.06.20

(730) **PT SUELI SILVA MOREIRA**

(512) 74100 ACTIVIDADES DE DESIGN
ACTIVIDADES DE DESIGN (DESIGN DE MODA E TÊXTIL
APLICADO AO VESTUÁRIO, TECIDOS, JÓIAS,
CALÇADO, MARROQUINARIA).

(591)

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.8 ; 27.99.13 ; 27.99.19

(210) **45418** **LOG**

(220) 2018.06.21

(730) **PT FÁBIO MIGUEL SOUSA SANTOS**

(512) 58140 EDIÇÃO DE REVISTAS E DE OUTRAS
PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
EDIÇÃO DE REVISTAS E DE OUTRAS PUBLICAÇÕES
PERIÓDICAS (ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CALÇADO,
ACESSÓRIOS, BELEZA E BEM-ESTAR. PUBLICAÇÃO DE
EDITORIAIS DE MODA, PUBLICIDADES, DIVULGAÇÃO
DE ESPAÇOS.)

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
44470	2018.06.25	2018.06.25	SPLENDID, LDA	PT	
44485	2018.06.25	2018.06.25	GILBERTO NÓBREGA TEIXEIRA	PT	
44524	2018.06.25	2018.06.25	FATIMA ANDREIA RIBAU MARQUES	PT	
44531	2018.06.25	2018.06.25	FPJM - BUSINESS CENTER INVESTMENTS UNIPessoal LDA	PT	
44583	2018.06.25	2018.06.25	FROTA EXPRESSO DE ALUGUER E DISTRIBUIÇÃO LDA	PT	
44648	2018.06.25	2018.06.25	EMETRÊS-SOC.DISTRIBUIDORA DE EQUIP.GRÁFICOS, LDA.	PT	
44684	2018.06.25	2018.06.25	ANGELA PATRICIA CACHINHO AGUIAR	PT	

Renovações

N.ºs 998, 12 243, 12 244, 12 245, 12 246, 12 263, 12 376, 13 135, 13 144, 15 457, 15 977 e 45 423.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
9828	2007.12.21	2018.06.21	RAIZPROJECT - UNIPessoal, LDA.	PT	
9834	2007.12.21	2018.06.21	ANTÓNIO DA SILVA CAMPOS, S.A.	PT	
9933	2007.12.21	2018.06.21	IT'S MY PORTUGAL - UNIPessoal, LDA.	PT	
10095	2007.12.21	2018.06.21	PROJECTO PLAZA OESTE - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.	PT	
10581	2007.12.21	2018.06.21	MMC - MADEIRA MEDICAL CENTER, S.A.	PT	
10618	2007.12.21	2018.06.21	COMPANHIAS DAS QUINTAS - VINHOS, S.A.	PT	
10698	2007.12.21	2018.06.21	GRANCOCCO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.	PT	
10993	2007.12.21	2018.06.21	SETEPÉS - PROJECTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS, LDA.	PT	
10995	2007.12.21	2018.06.21	SERVIÇO MAIS	PT	
10997	2007.12.21	2018.06.21	MEDITOMAR - SOCIEDADE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.	PT	
10998	2007.12.21	2018.06.21	ROSÁLIA MARIA MONTEIRO DE SOUSA VITAL	PT	
10999	2007.12.21	2018.06.21	CHOCOLATÍSSIMO, LDA.	PT	
11000	2007.12.21	2018.06.21	CARLOS JOSÉ BRITO GRACIAS	PT	
11003	2007.12.21	2018.06.21	RUAGROPEC - SOCIEDADE COMERCIAL DE PRODUTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA, LDA.	PT	
11016	2007.12.21	2018.06.21	MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	PT	
11122	2007.12.21	2018.06.21	SANDRA MARGARIDA COELHO RAMALHO DE FERNANDES DA LUZ	PT	
11126	2007.12.21	2018.06.21	P. & F. ELECTRÓNICA, LDA.	PT	
11134	2007.12.21	2018.06.21	JOSEPH LIMA DE SOUSA	PT	
11142	2007.12.21	2018.06.21	MARIA RAQUEL GONÇALVES CRUZ DE OLIVEIRA VIEIRA	PT	
20088	2007.12.21	2018.06.21	MARIA HELENA DA SILVA SANTOS MEIRELES	PT	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 15164 INSÍGNIA DE 12675 ESTABELECIMENTO	ADÃO FERREIRA DE PINHO JUVENTINO ACÁCIO DIAS GOMES	PT PT	LOGÓTIPO 45422 LOGÓTIPO 45423

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Américo da Silva Carvalho

- Cartório: Rua Castilho n.º 201 - 1.º Dt.º 1070-051 LISBOA
- Tel.: 21 387 03 96 – Fax: 21 385 56 68

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Alexandre Bourbon de Lancastre Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3132000 Tel.Dir. 21 3132553 – Fax: 21 3132001
- E-mail: : joao.barros@srslegal.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua D. Francisco Manuel de Melo, 21, 1070 - 085 LISBOA
- Tel.: 213132000 - Fax: 213132008
- E-mail: goncalo.moreirarato@srslegal.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 21 8823994 – Fax: 21 8823997/98
- E-mail: gcf@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.8-3.7 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Rua Andrade Corvo, 29, 4º– 1050-008 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joasardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua do Jardim, 263 Escapães - 4520-023 Santa Maria da Feira
- Tel.: 917034631
- E-mail: arremigio@gmail.com

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso@abbc.pt

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: mariocastromarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: DNA Cascais. Rua Cruz de Popa, 2645-449 CASCAIS
- Tel.: 961051867 – Fax: 211946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267, 1º andar, Sala 10, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.8-3.7 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vålgsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, N.º163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: fabio.ribeiro@bma.com.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Candal Park, Rua 28 de Janeiro 350 S-07, 4400-335 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua Frei António das Chagas, nº 33, 1º Esq., 2900-092 Setúbal
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, nº 26 – 1070-110 LISBOA
- Tel.: 21 3113400 – Fax: 21 3113406
- E-mail: jcpsvs@gmail.com